

11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0317 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0317 / 2010

DE

30/06/2010

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

99 / 2010

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

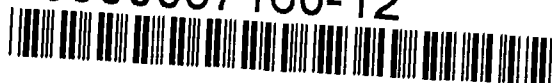
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS ÁREAS ACRESCIDAS COBERTAS OU
DESCOBERTAS, DE USO PRIVATIVO E EXCLUSIVO, DECORRENTES DA
PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL, DO CÁLCULO DA ÁREA ÚTIL
FIXADA COMO LIMITE MÁXIMO DE METRAGEM DE UNIDADE
HABITACIONAL CARACTERIZADA COMO HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - HIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 09:50:45

00000057160-12



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 04 3 São Paulo

Assessoria Jurídica

São Paulo, 28 de julho de 2010.

Ofício A. J. L. nº 99/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em dezembro de 2006 e assinada por 197 países, dentre os quais o Brasil, em 30 de março de 2007, tendo como declarado objetivo promover e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência. Com esse propósito, os países signatários devem promover alterações tanto no campo da legislação, como no âmbito da administração interna – haja vista que o artigo 4º da Convenção determina, entre outras obrigações, que os Estados Partes modifiquem leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes que constituam discriminação –, além de realizar e promover pesquisas e desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal destinados a atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência (item 1, alíneas “b”, “f” e “g”).

Adelina ~~Costa~~
Assistente Particular
Registro 100-05



Sob esse fundamento, em observância às normas técnicas de regência, às diretrizes constantes do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de dezembro de 2008, assim como em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, especialmente em seus artigos 79, inciso III, 81, incisos V e XV, e 146, inciso XIII, o presente projeto de lei visa compatibilizar o dever do Poder Público de promover a Habitação de Interesse Social no Município de São Paulo com o de fomentar a construção de residências que atendam ao desenho universal, possibilitando que as pessoas com deficiência sejam incluídas também nessa específica política pública.

Para tanto, a propositura regulamenta o conceito de área útil das habitações de interesse social, fixado pelo Plano Diretor Estratégico, de molde a viabilizar o atendimento das regras relacionadas à acessibilidade, medida que se faz necessária em virtude da adequação às regras de acessibilidade acarretar efeitos em relação à área útil da unidade habitacional, pois parte considerável do espaço de cada unidade passa a ter por finalidade o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.

Nesses termos, propõe-se, no texto ora apresentado, a definição de um critério claro e objetivo – que permita simplificar a análise técnica dos projetos de habitações de interesse social já adaptadas ao desenho universal –, de acordo com o qual presume-se que 30% (trinta por cento) da área da unidade é destinada ao atendimento das regras de acessibilidade, adotando-se o remanescente como área útil da edificação. De fato, como a área útil da edificação constitui o parâmetro utilizado pela lei para a classificação das habitações de interesse social, é preciso apurar o espaço que pode ser considerado efetivamente útil na unidade imobiliária. Ademais, a definição “a priori” do percentual de espaço destinado a garantir acessibilidade possibilitará agilizar as análises técnicas e aprovações, com evidente ganho em termos de interesse público.

Cabe assinalar, ainda, que essa disciplina específica alcançará somente as habitações de interesse social, às quais se aplica o conceito de área útil do Plano Diretor Estratégico, destacando-se que a correta apuração da área útil da unidade imobiliária poderá proporcionar a adequação às condições de acessibilidade, sem que isso prejudique a viabilidade técnica das referidas habitações no Município.



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>01-317</u> de <u>20</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nessas condições, demonstrado o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


HIS - Área Util OF



Ordem nº 04 do proc.
Nº 01-317 de 10
Adriana Chaves - Ass. Parlamentar
PROJETO DE LEI Nº ...

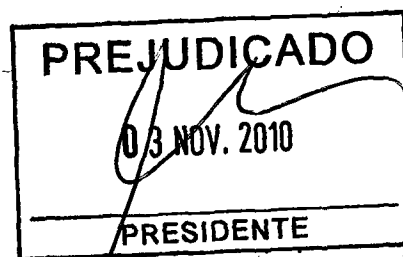
01 - PL
01- 00317/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 JUN 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
• Cód. de Prom. Social, Trabalho e Habitar,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
Danton Silvano

Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



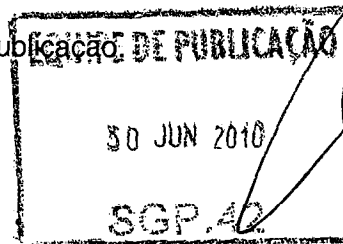
Art. 1º. Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social – HIS, desde que:

- I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social – HIS; e
- II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HIS - Área Útil PL
MPS



Protocolo Legislativo - SGP.22
14:51 30/06/2010 005571



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

RF 100.406

Do Ofício ATL nº 208/10-C

TID 6019384

Folha de Informação nº 307

Em 24/06/10
VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem da unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 280/2010/SMDU.AJ

SMDU.G

Senhora Chefe de Gabinete

A Secretaria do Governo Municipal solicitou, à Secretaria de Negócios Jurídicos, esclarecimentos acerca de minuta de projeto de lei que prevê a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem da unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS. Consiste o pedido em informação sobre eventual impedimento da proposta em tela, tendo em vista o alcance dos efeitos da tutela antecipada concedida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público.

Encaminhada a solicitação ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, lavrou-se a informação produzida por JUD.1, devidamente encartada a este expediente. Nesta, é traçado histórico sobre as demandas e decisões

Do Ofício ATL nº 208/10-C
TID 6019384

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 24/6/10
LAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

vigentes acerca do procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico e da Lei 13.885/04, nos seguintes termos:

a) Medida Cautelar: autos nº 053.07.113480-1 - 10ª VFP (autor: Ministério Público)

O órgão ministerial solicita a suspensão de realização de qualquer assembleia que se realize no bojo da revisão do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais até que se torne o respectivo procedimento consentâneo com a necessária finalidade. A liminar inicialmente concedida está suspensa em virtude de agravo de instrumento manejado pela Municipalidade;

b) Ação Principal: autos 053.07.116907-0 - 10ª VFP (autor: Ministério Público)

Em sua ação principal, o Ministério Público novamente labora com a eventual infringência ao princípio da gestão democrática das cidades. Inicialmente indeferida, a tutela antecipada foi posteriormente concedida pelo Judiciário determinando que a ré "cinda o referido procedimento, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo-se, assim, à pretensão que o Ministério Público formula nesta demanda". Tal decisão não foi objeto de recurso por parte da Municipalidade;

c) Autos 053.09.022372-4 - 10ª VFP (autor: Movimento Defesa São Paulo)

Requerem os autores, em sede cautelar, que sejam consideradas nulas todas as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de São Paulo relativas ao Projeto de Lei nº 617/07 (Revisão do PDE). Argumentam que, a despeito de sua aprovação pela Constituição de Comissão e Justiça da Câmara de Vereadores, o projeto não poderia ser aprovado por determinar, em seu bojo, a revogação dos artigos 1º a 47 da lei Municipal nº 13.885/04, em suposta afronta à decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 10ª VFP da Capital na ACP 053.07.116907-0. Haveria, ainda, violação aos limites previstos no art. 293 da Lei nº 13.430/02 quanto aos limites de revisão do PDE. O Juízo de Direito deferiu a liminar, determinando a revogação das audiências públicas já realizadas, adequando seu objeto à revisão apenas do PDE. Acolheu-se, ainda, a argumentação dos requerentes quanto ao suposto desrespeito ao provimento jurisdicional anteriormente relatado. A Municipalidade obteve, em sede de Agravo de Instrumento, efeito suspensivo em 05/08/09 (possibilitando-se o prosseguimento da revisão do PDE). O recurso foi, ainda julgado procedente.

c) Autos nº 053.08.111161-0 - 5ª VFP (autor: Movimento de Moradia da Grande São Paulo e outros)

Do Ofício ATL nº 208/10-C
TID 6019384

CÓPIA

Folha de Informação nº 308
Em 24/06/10
VAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

Nesta ACP, o objeto da ação é a paralisação da tramitação do PL 607/07, e sua restituição ao Executivo, para que seja reiniciado seu processo, possibilitando a plena participação dos munícipes em sua elaboração. A liminar foi negada, decisão esta gravada pelos autores e pela Defensoria Pública.

Com tal detalhado relatório, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, para que se providenciasse a resposta ao questionamento inicialmente entabulado. Em sua Informação nº 1111/2010-PGM.AJC, manifesta-se aquela Assessoria pela não-incompatibilidade entre o conteúdo das decisões judiciais a que está submetida a Municipalidade e a propositura em apreço.

Esclarece a AJC da PGM que o objeto da minuta em estudo repercute na definição de Habitação de Interesse Social, precisando seus contornos, motivo pelo qual se pode deduzir que o seu conteúdo está adstrito àquele típico de um Plano Diretor. Assim sendo, entende-se que a tutela antecipada concedida pelo juízo da 10ª VFP não alcança a presente proposta. A despeito de tal conclusão, sugere encaminhamento do expediente a esta SMDU, para análise e manifestação sobre o tema. Tal parecer foi aprovado pelo DD. Procurador Geral do Município e pelo Exmo. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

É o resumo do necessário.

A minuta em exame tem somente dois artigos, que ora transcrevemos:

"Art. 1º: Não são consideradas no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em decorrência da promoção de ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que:

I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS;
e

II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Do Ofício ATL nº 208/10-C

TID 6019384

Folha de Informação nº 300

Em 24/6/10
AMIR MARQUEI
RF. 550.784.7.00
SMDU/AJ

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

CÓPIA

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídico-Consultiva, manifestou entendimento de que não há a aventada incompatibilidade entre a propositura e as decisões judiciais ora em vigor em virtude dos seus dispositivos alterarem conceito típico do Plano Diretor Estratégico. Com efeito, a Lei 13.430/02 traz a seguinte redação:

Art. 146 - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

...

XIII - Habitação de Interesse Social - HIS, é aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

Como também muito bem exposto por AJC, a própria Lei 13.885/04, em sua Parte I (Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico) traz o conceito de HIS:

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

...

XXVI. Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos ou com capacidade de pagamento a ser definido, promoção pública ou conveniada com o Poder Público, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de, no máximo, 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

Concordamos com a AJC da PGM com a noção de que, de fato, a minuta em exame, caso apresentada, não implicará violação à determinação judicial à qual ora está submetida a Prefeitura Municipal de São Paulo. Além da robusta motivação já exposta por AJC, adicionamos as seguintes considerações:

Do Ofício ATL nº 208/10-C
TID 6019384

CÓPIA

Folha de Informação nº

Em 24/6/10
VLAMIR MARQ
RF. 550.784.7.
SMDU/AJ

a) com a escusa pela obviedade da colocação, impende relembrar que “revisar” uma lei ou decreto é modificar seu texto jurídico com o objetivo de adaptá-lo a uma situação nova. É, em outros termos, uma verdadeira atualização de seu conteúdo, dada por necessidades técnicas formais, ontológicas ou axiológicas. O ato de “revisar” a Lei 13.430/02 ou a Lei 13.885/04, portanto, tem uma amplitude (em termos formais) e abrangência (em termos conceituais) muito maior do que a proposta exposta na presente minuta.

Com efeito, a alteração pretendida pelo Executivo no regramento jurídico paulistano em nada se assemelha, somente para localizarmos o exemplo mais pertinente, com o já destacado Projeto de Lei 671/07, que contém 273 artigos, com inúmeros parágrafos, incisos e alíneas. A própria Lei 13.885/04, em sua parte de uso e ocupação do solo, representa a revisão desta legislação, nos moldes exigidos pelo art. 182 e ss. do PDE, sendo certo, ainda, que o mesmo diploma legal caracteriza a elaboração dos planos regionais estratégicos como revisão de seu conteúdo (art. 294);

b) é de nossa opinião, e aqui nos afastamos momentaneamente do núcleo do entendimento esposado pela PGM, que a minuta de projeto de lei em tela, além de absolutamente não significar revisão da Lei 13.885/04 ou do PDE, sequer altera, em termos estritos, o atual Plano Diretor.

Observamos, nos conceitos colacionados retro, que ambos os diplomas legais conceituam HIS de forma positiva e descritiva – são, basicamente, unidades habitacionais com até 50 m² para famílias com renda mensal de até seis salários mínimos.

A minuta em apreço não nos parece alterar estes conceitos. Ela não modifica a metragem útil máxima das HIS, e sim trata do que será computável para a contagem desta em situação excepcional de atendimento de condições de acessibilidade e desenho universal. Nestes termos, assim dispõe o PDE:

Art. 146 - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

...

II - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

...

IV - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SECRETARIA MUNICIPAL DE nº 10 07 PROC DESENVOLVIMENTO URBANO 01-317-00-10 ASSESSORIA JURÍDICA Adelina Cione - Ass. Parlamentar RF. 100.406	312 VLAMIR MARQUES RF. 550.784.7.00 SMDU/AJ
--	---	--

Do Ofício ATL nº 208/10-C

TID 6019384

CÓPIA

Folha de Informação nº

Em 24/6/10
 VLAMIR MARQUES
 RF. 550.784.7.00
 SMDU/AJ

Observa-se facilmente que o próprio PDE assevera que exceções ao conceito-base de área computável serão realizadas pela legislação pertinente. Ora, parece-nos evidente que a "legislação pertinente" não revisa o PDE, e sim o complementa, ou regulamenta. Não altera, em outras palavras, mandamentos nucleares de seu texto, diretrizes ou regras específicas que traga, e sim possibilita sua aplicação mais perfeita, tendo em vista não só os seus preceitos mas o de todo ordenamento jurídico vigente.

A presente propositura, sob este último aspecto, traz em sua exposição de motivos expressas referências à necessidade de adaptação da legislação municipal à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (entrada no ordenamento jurídico brasileiro com "status" de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º da Carta Magna), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e ao Decreto Estadual nº 53.485/08. Salienta, ainda, que pretende dar efetividade a diversos comandos do PDE, com o objetivo específico de fomentar a construção de residências que atendam ao desenho universal, possibilitando que as pessoas com deficiência sejam também incluídas nessa específica política pública (incentivo à produção de HIS). Destaca-se, a nosso ver, a finalidade eminentemente complementar, ancilar ao PDE de seu texto.

Pelos motivos expostos retro, sugerimos seja o presente expediente restituído a SGM/ATL, esclarecendo-se que, nos moldes apresentados, a minuta ora analisada não representa revisão do Plano Diretor Estratégico ou da Lei 13.885/04. Da mesma forma, detém característica eminentemente complementar ao PDE, não tendo por escopo a alteração material de conceitos nele contidos.

Com tais esclarecimentos, restituímos para prosseguimento.

São Paulo, 23 de junho de 2.010.

JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
 Procurador Chefe Substituto
 OAB/SP nº 218.041
 SMDU/AJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Adelina Cíccone - Ass. Instrumentar
DE 100.409

Do Ofício ATL nº 208/10-C
TID 6019384

Folha de Informação nº

Em 24/6/10
VLAMIR MARQUES
RF. 550.784.7.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem da unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica

CÓPIA

SMDU.G
Senhor Secretário

Com as informações da Assessoria Jurídica desta Pasta, encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria, e sugiro sua restituição à SGM/ ATL.

São Paulo, 23 de junho de 2010.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Gabinete
SMDU

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Urbano	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA Folha nº 12 01-317 Adelina Cícero - Ass. Parlamentar RF. 100.418	00 proc. 09-10 314
---	--	--------------------------

Do Ofício ATL nº 208/10-C

TID 6019384

Folha de Informação nº

Em 24/6/2010
 VILAMIR MARQUES
 RF. 550.784.7.00
 SMDU/AJ

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem da unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

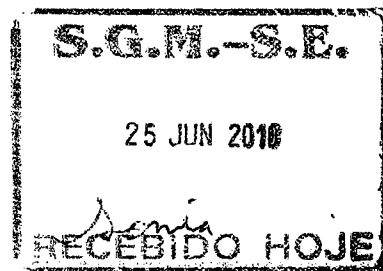
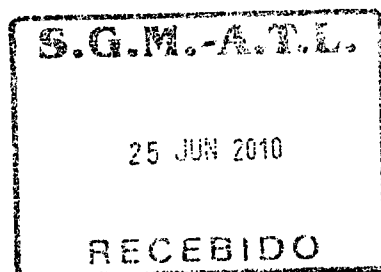
CÓPIA

Restituo o presente expediente a Vossa Senhoria, e esclareço que a análise realizada pela Assessoria Jurídica desta Pasta da minuta de Projeto de lei encaminhado concluiu que seu texto detém característica eminentemente complementar ao PDE, não tendo por escopo a alteração material de conceitos nele contidos, tampouco na Lei nº 13.885/10.

São Paulo, 23 de junho de 2010.



MIGUEL LUIZ BUCALEM
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ML



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

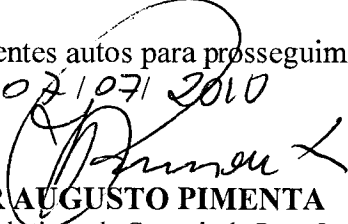
do processo n.º 01-317110 6.1.7.12016 (a) Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

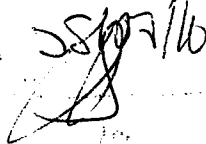
08/07/2010


JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor Substituto de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/07/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
<u>08/07/10</u>	<u>18:38</u>
	
ASS: _____	ASS: _____

Los Dientes Rojos
Técnico Administrativo
R.F. 11.207

20/08/10	14/10
de	de
CAJALIC	CAJALIC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 14
Proc. 0317/10
Isis Duarte
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0317/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/04;
- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;
- Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008, que institui, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, a política de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que aprova o Código de Obras e Edificações, dispondo sobre regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis;
- Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências;
- Lei nº 13.430, de institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 15
Proc. 01-0317-00
Isis Duda
RF. 11.207

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto
Regulamento

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica,
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Alcides Lopes Tápias

Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.11.2000

Folha 16
Proc. nº 01-279/00
Isis Duarte
RF. 11.207



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha
Proc. 22-07/2010
Isis Duarte R. de Azevedo
RF. 11.207

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Folha
Proc. Nº 01.500.112
12/08/2010
RF. 11.200.112

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

21
01-08-10
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
DF, 11.201



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fólio
Protocolo 01.237.110
Isis DUCAL
RF. 11.207

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e InformaçãoFolha
Proc. nº 01.339/10
Isis D. A. C. N. 11.237
RF. 11.237**LEI Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008**

(Projeto de lei nº 1063/07, da Deputada Célia Leão - PSDB e do Deputado Rafael Silva - PDT)

Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.**Parágrafo único** - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- 1 - Lei nº 2.795, de 15 de abril de 1981;
- 2 - Lei nº 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- 3 - Lei nº 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- 4 - Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
- 5 - Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989;
- 6 - Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991;
- 7 - Lei nº 7.859, de 25 de maio de 1992;
- 8 - Lei nº 7.944, de 8 de julho de 1992;
- 9 - Lei nº 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- 10 - Lei nº 9.086, de 3 de março de 1995;
- 11 - Vetado;
- 12 - Lei nº 9.486, de 4 de março de 1997;
- 13 - Lei nº 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- 14 - Lei nº 9.919, de 16 de março de 1998;
- 15 - Vetado;
- 16 - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;
- 17 - Lei nº 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- 18 - Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;
- 19 - Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999;
- 20 - Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;
- 21 - Lei nº 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- 22 - Lei nº 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- 23 - Lei nº 10.464, de 20 de dezembro de 1999;
- 24 - Lei nº 10.498, de 5 de janeiro de 2000;
- 25 - Lei nº 10.689, de 30 de novembro de 2000;
- 26 - Lei nº 10.778, de 9 de março de 2001;
- 27 - Lei nº 10.779, de 9 de março de 2001;
- 28 - Lei nº 10.784, de 16 de abril de 2001;
- 29 - Lei nº 10.838, de 4 de julho de 2001;
- 30 - Lei nº 10.844, de 5 de julho de 2001;
- 31 - Lei nº 10.938, de 19 de outubro de 2001;
- 32 - Lei nº 10.958, de 27 de novembro de 2001;
- 33 - Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002;

- 34 - Lei nº 11.369, de 28 de março de 2003;
35 - Lei nº 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
36 - Lei nº 11.877, de 19 de janeiro de 2005;
37 - Lei nº 11.887, de 1º de março de 2005;
38 - Lei nº 12.059, de 26 de setembro de 2005;
39 - Vetado;
40 - Lei nº 12.085, de 5 de outubro de 2005;
41 - Lei nº 12.107, de 11 de outubro de 2005;
42 - Lei nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006;
43 - Lei nº 12.295, de 7 de março de 2006;
44 - Lei nº 12.299, de 15 de março de 2006;
45 - Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2007;
46 - Lei nº 12.724 de 9 de outubro de 2007.

Artigo 2º - Vetado.

Proj. Nº 01-038/10
Isis Duarte Moura
RF. 11/207

Capítulo I
Da Pessoa com Deficiência
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:

- I - acesso específico aos serviços de saúde;
- II - reabilitação;
- III - inclusão social;
- IV - locomoção e acesso aos bens e serviços públicos.

Artigo 4º - O direito ao acesso aos serviços de saúde compreende:

- I - assistência médica, clínica e cirúrgica, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado, assegurado atendimento personalizado e prioritário;
- II - internação em hospitais públicos ou conveniados com o Poder Público;
- III - transporte, sempre que indispensável à viabilização da assistência;
- IV - dispensa da espera em filas comuns;
- V - fornecimento de medicamentos, na medida da disponibilidade, para tratamento ambulatorial.

§ 1º - À pessoa com deficiência é assegurado o acesso a medicações específicas e cuidados especiais de assistência farmacêutica, nos termos da Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001, que instituiu a Política Estadual de Medicamentos.

§ 2º - A pessoa com deficiência será objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde.

§ 3º - É assegurado o direito de entrada e permanência de um acompanhante junto à pessoa com deficiência que se encontre internada em unidades de saúde de responsabilidade do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

Artigo 5º - O direito à reabilitação compreende:

- I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir ou recuperar a deficiência, sempre que possível, eliminando ou minorando-lhe os efeitos;
- II - a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o inciso II deste artigo e previsto no artigo 281 da Constituição Estadual será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira oficial estadual, mediante as seguintes condições:

- 1 - comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;
- 2 - caráter clínico-médico para fisioterapia ou terapêutico-ocupacional dos equipamentos;

3 - comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 6º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 7º - A inclusão social também é objeto de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo Estado e Municípios.

Artigo 8º - O direito de acesso aos bens e serviços públicos compreende:

I - a criação de meios que facilitem a locomoção das pessoas com deficiência nas vias, logradouros, estabelecimentos e prédios públicos em geral, observado o disposto no Capítulo II desta lei;

II - o tratamento preferencial das pessoas com deficiência no acesso aos bens e serviços em geral.

Parágrafo único - O Poder Público, em todas as esferas, proverá para que seja assegurado às pessoas com deficiência o acesso adequado aos bens indicados no inciso I deste artigo, e aos serviços públicos, especialmente, os transportes coletivos.

Artigo 9º - O Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Seção II

Das ações de saúde mental

Artigo 10 - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 11 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 12 - Vetado.

Capítulo II

Da acessibilidade

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 - Este capítulo estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Artigo 14 - Para os fins do disposto neste capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-

Proc. Nº 07-05170
Isis Durce K...
RF. 11.207

lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico.

Seção II

Dos Elementos de Urbanização

Artigo 15 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 16 - As vias públicas, os parques, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 17 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 18 - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 19 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Artigo 20 - Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder quinze minutos aos veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O detalhamento técnico do disposto no "caput" deste artigo é definido em regulamento.

Artigo 21 - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que será dobrada em caso de reincidência.

Seção III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Artigo 22 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros

Proc. 01-0317/10
27

elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Artigo 23 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Artigo 24 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sua utilização pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Artigo 25 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

1 - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção permanente;

2 - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3 - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Capítulo;

4 - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 26 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Artigo 27 - Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

1 - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

2 - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Seção V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Artigo 28 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores

deverão, ao serem construídos, ampliados ou reformados, atender aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

- I - percurso acessível que comunique as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;
- II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;
- III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 29 - Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Seção VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Artigo 30 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Artigo 31 - As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com deficiência física e mental.

Parágrafo único - Nos casos em que se fizer necessário, a permissão referida no "caput" deste artigo será estendida ao acompanhante do usuário em questão.

Artigo 32 - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros com deficiência física.

Artigo 33 - As pessoas com deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Seção VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Artigo 34 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Artigo 35 - O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Artigo 36 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação das pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Seção VIII

Das Disposições sobre Ajudas Técnicas

Artigo 37 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Artigo 38 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

- I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;
- II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;
- III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Seção IX

Das Medidas Complementares

Artigo 39 - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

Artigo 40 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 41 - As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Artigo 42 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos neste capítulo.

Artigo 43 - A Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações previstas neste Capítulo.

Artigo 44 - A CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais que dificultem o acesso de pessoas com deficiências.

Capítulo III

Dos Programas

Seção I

o Programa de Educação Especial

Artigo 45 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 46 - Vetado.

Artigo 47 - Vetado.

Artigo 48 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Seção II

Do Programa de Lazer e Esporte

Artigo 49 - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização dos eventos previstos pelo Programa de Lazer e Esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

Artigo 50 - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 49 desta lei, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Seção III

Do Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação

Artigo 51 - O Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação, instituído pela Lei estadual nº 12.059, de 26 de setembro de 2005, como iniciativa do Poder Público e da sociedade, é voltado para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo é constituído das seguintes ações:

- 1 - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- 2 - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- 3 - interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com

aqueles;

4 - esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e a portadores desta.

30
PROJ. Nº 03/11/10
SIS LEGISLAÇÃO
RF. 11.207

Seção IV

Do Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação

Artigo 52 - O Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, instituído no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, terá sua execução disciplinada em regulamento específico.

Capítulo IV

Da Proteção à Pessoa com Deficiência

Seção I

Da Discriminação à Pessoa com Deficiência

Artigo 53 - É vedada no Estado qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência.

Artigo 54 - Constitui discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

§1º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço à pessoa protegida por esta lei.

§ 2º - A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Artigo 55 - O descumprimento do disposto no artigo 54 acarretará ao infrator a pena de multa.

Parágrafo único - A multa a ser aplicada na primeira infração corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 56 - O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas da legislação federal pertinente.

Seção II

Do Combate aos Maus-tratos

Artigo 57 - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.

Artigo 58 - A notificação será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

Artigo 59 - É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade com deficiência física, mental ou sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Seção III

Da Assistência Social

Artigo 60 - A prestação de serviços de assistência social no Estado tem como um de seus princípios a habilitação, reabilitação e a promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.473, de 20 de dezembro de 1999.

Seção IV

Do Atendimento Prioritário

Artigo 61 - O direito à qualidade do serviço público prestado pelo Estado exige, dos agentes públicos e prestadores de serviço público, a realização de atendimento prioritário, por ordem de chegada, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional instituirão, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção V

Da reserva de Vagas no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego

Artigo 62 - Serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei nº 10.321, de 11 de junho de 1999.

Seção VI

Da reserva de Vagas nos Programas Habitacionais

Artigo 63 - Serão destinados a pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio, 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição possui familiar com deficiência física.

§ 2º - As deficiências, comprovadas por documentos médicos, devem ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 3º - A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do § 1º deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas não atinja o percentual previsto no "caput" deste artigo, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados livremente, respeitadas as condições estabelecidas.

Seção VII

Do Uso das Cadeiras de Rodas nas Vias Públicas

Artigo 64 - Aos usuários de cadeiras de rodas será assegurada a melhoria das condições para o seu deslocamento, bem como a eliminação de barreiras urbanísticas, na implantação da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado.

Seção VIII

Do Acesso aos Elevadores

Artigo 65 - É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Folha 32
Pág. 10 de 15

Artigo 66 - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Artigo 67 - Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente seção, especialmente do teor do artigo 65, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível, o aviso de que trata o "caput" deste artigo.

Seção IX

Da Mobilidade das Pessoas com Deficiência nos Centros Comerciais

Artigo 68 - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência pelos "shopping centers" e estabelecimentos similares em todo o Estado.

§ 1º - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo serão fornecidos sem qualquer ônus ao usuário, cabendo aos estabelecimentos comerciais a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de uso.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, em suas dependências externas e internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos postos de retirada dos equipamentos.

§ 3º - O estabelecimento que violar o previsto neste artigo incorrerá em multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Artigo 69 - Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

§ 2º - O estabelecimento que desobedecer às determinações constantes deste artigo incorrerá em multa de 50 (cinquenta) UFESPs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 70 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Seção caberá aos órgãos do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Seção X

Da Instalação de Equipamentos de Lazer e Recreação para Crianças "cadeirantes"

Artigo 71 - O Poder Executivo está autorizado a instalar nas praças e parques estaduais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Artigo 72 - Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessita fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Artigo 73 - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 71, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Artigo 74 - Observado o disposto no artigo 73, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 75 - As praças e parques dotados dos equipamentos referidos no artigo 71 contarão com acesso para crianças "cadeirantes" até os brinquedos.

Parágrafo único - Placas indicativas serão afixadas nas praças e parques a que se refere o "caput", com a seguinte informação: "parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Seção XI

Do Assento Exclusivo nos Terminais de Transportes

Artigo 76 - O Poder Executivo instalará assentos para pessoas com deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do Metrô e nas estações de trens, em quantidade determinada pela Secretaria dos Transportes e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Seção XII

Das Linguagens LIBRAS e BRAILLE

Subseção I

Da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Artigo 77 - É reconhecida oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e os demais recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Por recursos de expressão associados à LIBRAS entende-se comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, cuja singularidade possa ser incorporada ao acervo cultural da Nação.

Subseção II

Das Publicações Pedagógicas em Braille

Artigo 78 - A Secretaria da Educação do Estado está autorizada a atender às solicitações dos alunos com deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e particulares, para a impressão em Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único - Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria da Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput" deste artigo, em meio digital, para o atendimento das solicitações.

Artigo 79 - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paulista comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, estão autorizadas a atender as solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em Braille das obras que editam.

Seção XIII

Do Cão-guia

Artigo 80 - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, observado o disposto nos artigos 80 a 85.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Artigo 81 - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido por escola de cães-guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente, ou documento equivalente.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos de identificação e a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia deverão ser objeto de regulamentação.

Artigo 82 - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais públicos, quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Parágrafo único - Nos locais elencados no "caput" deste artigo deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Artigo 83 - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação

Isis Duarte Rodighiero
RF. 11.207

prevista no disposto nesta Seção, serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Artigo 84 - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios utilizados por pessoas com deficiência visual, sejam eles moradores ou visitantes.

Artigo 85 - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nos artigos 80 a 84 desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por:

- 1 - treinador: aquela pessoa que ensina comandos ao cão;
- 2 - instrutor:, aquele que treina a dupla cão-usuário;
- 3 - família de acolhimento: aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Capítulo V

Das Isenções Fiscais

Artigo 86 - A saída de veículo automotor com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso do adquirente paraplégico ou pessoa com deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo, fica isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 87 - Os veículos especialmente adaptados, de propriedade de pessoas com deficiência física, são isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Capítulo VI

Outros Benefícios

Artigo 88 - O Governo do Estado está autorizado a criar o Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias.

Artigo 89 - O Centro terá como principais finalidades:

I - disponibilizar, para as pessoas com deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e distúrbios de comportamento e suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - disponibilizar, para a população em geral, informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Artigo 90 - Para viabilizar a criação do Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais.

Artigo 91 - O Poder Executivo está autorizado a criar, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, uma Central de Empregos para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando colocá-las no mercado de trabalho.

Artigo 92 - A Central de Empregos prevista no artigo 91 procederá ao levantamento de eventuais vagas para trabalhadores com qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Estado poderá utilizar-se da Central de Empregos, desde que inscrita em cadastro próprio.

§ 2º - As empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, interessadas no concurso desses trabalhadores, disporão de cadastro específico.

Artigo 93 - As empresas sob o controle acionário do Estado adotarão providências para possibilitar o aproveitamento, nos seus quadros de pessoal, dos empregados com

deficiência, das empresas que venham a ser incluídas no Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o "caput" deste artigo fica subordinado à manifestação de vontade do empregado.

Artigo 94 - No aproveitamento mencionado no artigo 93 deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - manutenção, tanto quando possível, do empregado em função equivalente;
- II - utilização, pelo empregado, de equipamentos e materiais especiais próprios para pessoas com deficiência, necessários ao adequado desempenho das suas funções;
- III - assunção, pela empresa, das obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido com a empresa a ser desestatizada.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento na forma indicada no inciso I deste artigo, a empresa adotará as providências necessárias para promover a adaptação do empregado em outras funções.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 95 - O Dia da Pessoa com Deficiência é comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 96 - O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência é comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Artigo 97 - A Semana da Pessoa com Deficiência, destinada a estudos, exposições e participação na respectiva área, será realizada a cada dois anos, em todas as unidades escolares existentes no Estado, sempre no mês de setembro, na semana comemorativa do Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência, previsto no artigo 96 desta lei.

Artigo 98 - O Dia Estadual de Combate às Barreiras às Pessoas com Deficiência é celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Parágrafo único - A celebração prevista no "caput" deste artigo objetiva despertar a consciência da população paulista sobre a importância de eliminar as barreiras e o preconceito às pessoas com deficiência.

Artigo 99 - A Semana de Prevenção das Deficiências é comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 100 - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down para profissionais das áreas da Educação e Saúde, com os objetivos descritos no artigo 51 desta lei, é realizada anualmente.

Artigo 101 - O Dia das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs é comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Artigo 102 - O Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva é comemorado, anualmente, no Estado, no último domingo de setembro.

Artigo 103 - O Dia do Policial-Militar com Deficiência é comemorado, no Estado, em 11 de outubro.

Artigo 104 - A "Cartilha da Pessoa com Deficiência", publicação oficial do Estado, com o resumo de todos os direitos da pessoa com deficiência e modo de seu exercício, servirá de manual de orientação geral e será distribuída gratuitamente, por intermédio de órgãos estaduais e organizações não-governamentais de apoio à pessoa com deficiência.

Artigo 105 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 106 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

- I - 2.795, de 15 de abril de 1981;
- II - 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- III - 5.500, de 31 de dezembro de 1986;
- IV - 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- V - 7.859, de 25 de maio de 1992;

Folha 36
Proc. 01-03/700
11.207

VI - 7.944, de 8 de julho de 1992;
VII - 8.894, de 16 de setembro de 1994;
VIII - 9.086, de 3 de março de 1995;
IX - Vetado;
X - 9.486, de 4 de março de 1997;
XI - 9.732, de 15 de setembro de 1997;
XII - 9.919, de 16 de março de 1998;
XIII - Vetado;
XIV - 10.099, de 26 de novembro de 1998;
XV - 10.383, de 29 de setembro de 1999;
XVI - 10.385, de 22 de outubro de 1999;
XVII - 10.778, de 09 de março de 2001;
XVIII - 10.779, de 09 de março de 2001;
XIX - 10.784, de 16 de abril de 2001;
XX - 10.838, de 4 de julho de 2001;
XXI - 10.844, de 5 de julho de 2001;
XXII - 10.958, de 27 de novembro de 2001;
XXIII - 11.263, de 12 de novembro de 2002;
XXIV - 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
XXV - 11.887, de 1º de março de 2005;
XXVI - 12.059, de 26 de setembro de 2005;
XXVII - Vetado;
XXVIII - 12.085, de 5 de outubro de 2005;
XXIX - 12.107, de 11 de outubro de 2005;
XXX - 12.295, de 7 de março de 2006;
XXXI - 12.299, de 15 de março de 2006;
XXXII - 12.723, de 9 de outubro de 2007;
XXXIII - 12.724, de 9 de outubro de 2007.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Vetado.

Artigo 2º - A administração pública estadual direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no "caput" deste artigo será completada no prazo estabelecido na Lei estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2002.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de abril de 2008.

José Serra

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Roberto Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 2008.

Proc. 101-0357/08
Isis Dornas Rodrigues
RF. 11.297

Legislação

Buscar Legislação

[Notícias](#)
[Legislação](#)
[Jurisprudência](#)
[Diários Oficiais](#)
[Advogados](#)
[+ Mais](#)

Decreto 53485/08 | Decreto Nº 53.485, de 26 de setembro de 2008 de São Paulo

Gestão Financeira

Curso Online com vídeos, tutor e certificado com selo de qualidade.
www.PortalEducaao.com.br/

Decreto Nº 7.174/2010

Mudança na Contratação de TI
16 e 17 de Setembro | Brasília - DF
www.zenite.com.br

Anúncios Google

Anúncios Google

[Habitação](#)
[Deputado Estadual](#)
[Administração](#)
[Lei Decreto](#)

Institui, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, a política de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo, a política de implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social.

Artigo 2º - Para efeito deste decreto, entende-se por desenho universal o modo de concepção de espaços e produtos arquitetônicos e urbanísticos visando a sua utilização pelo mais amplo espectro de usuários, incluindo crianças, idosos e pessoas com restrições temporárias ou permanentes.

Artigo 3º - As unidades habitacionais a que alude o artigo 63 da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008, destinadas a pessoas portadoras de

deficiência ou a famílias que as possuam em seu seio, serão planejadas contemplando a acessibilidade total, segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 4º - O Secretário da Habitação e a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência expedirão resolução conjunta constituindo grupo de trabalho destinado a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início de suas atividades, proposta de implantação do conceito de desenho universal.

Parágrafo único - A proposta que se refere o "caput" deste artigo, levará em consideração a viabilidade técnico-financeira que condiciona a produção da habitação de interesse social e a diversidade da demanda habitacional, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado perante empresas em que este detenha a maioria do capital votante ou junto a fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2008

JOSÉ SERRA

Publicado em: 27/09/2008 Atualizado em: 03/10/2008 09:59

Publicado em: 27/09/2008 Atualizado em: 03/10/2008 09:59

Detector Fumaça 2v

Sistema Convencional e Endereçável fones:11
5542-5021 - 3477-5460
www.2v.com.br

Concursos Abertos - 2010

MPU, INSS, Correios, PF, PRF, TJ, Editais,
Notícias, Apostilas etc.
www.brasilConcursos.com

HS & EnvironLaw

Software para Gestão de Requisitos Legais
Aplicáveis - MA e SSO
www.hsenvirolinea.com.br

Revisão de Aposentadoria

Ganhe mais dinheiro, informe-se Advogados
Particulares 11 2872.3750
www.aposentadoria.revisao.adv.br

Anúncios Google

Buscar Legislação

©2010 JusBrasil · [Página Inicial Legislação](#) · [Navegue em Legislação](#) · [Legislação em RSS](#) · [Newsletter JusBrasil](#)

· [Sobre o JusBrasil](#) · [Contato](#) · [Faça do JusBrasil sua Página Inicial](#) · [JusEspanha](#) · [Aviso sobre email falso](#)

nº art

| Ir

Histórico

Enviar

Imprimir

Compartilhar

Dicionário Jurídico

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

Forma 37
Proc. 1701-03/11
Isis Duarte R. Pinheiro
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificações do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe

Isis D...
RF. 11.201

4211

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 41
Proc. 11345/12
Isis D. de S. Siqueira
RF. 11345

Base de dados : legis

Pesquisa : 11345

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.345 14/04/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 36.072/1996 - Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições da Lei nº 11.228/1992, e desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.345 , DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do art. tigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independam de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Proc. 015317/10
Isis Duarte
RF. 14.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13430

Total de referências : 1

43
Folha 01/00110
Isis Duarte
RF. 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraísopolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

01-03/10
Rodrigues

[[Back](#)]

1002
Proc. 01-03/910
INS. 01-03/910
RE. 11.2007

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

PLANO
Proc. 10123/10
LEI DE
RF. 11.1

VIII - desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

IX - desenvolver Planos Regionais para as Subprefeituras e, quando couber, articulá-los com as disposições relativas às áreas de mananciais, e com os Planos de Recuperação das Bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira;

X - elaborar e implementar o Programa Espaço Arte para urbanização de áreas remanescentes de desapropriação;

XI - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

XII - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

XIII - garantir a compatibilidade do uso do solo do entorno dos aeroportos com a atividade aeroportuária;

XIV - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;

XV - estabelecer convênios com as universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;

XVI - desenvolver projeto de requalificação da área do Carandiru para permitir a preservação da área verde existente e dos edifícios protegidos por tombamento e a implantação de novas atividades e usos, em especial parque urbano, estabelecimentos de educação, inclusive universidade pública, e cultura buscando formas de viabilizar o financiamento desta requalificação por meio da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

SUBSEÇÃO II DA HABITAÇÃO

Art. 79 - São objetivos da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística, e evitando desconomias para o Município;

III - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;

IV - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;

V - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, definida no inciso XIII do artigo 146 desta lei, de forma a reverter a atual tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;

VI - estimular a produção de Habitação de Mercado Popular - HMP, definida no inciso XIV do artigo 146 desta lei;

VII - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

VIII - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

IX - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

X - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS e habitação de renda média baixa, aqui denominada Habitação do

Município, do atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;

XIV - o impedimento da ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

XV - o estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

XVI - o estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infra-estrutura, além da produção cooperativada;

XVII - a otimização da infra-estrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

XVIII - o respeito ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos inerentes aos empreendimentos;

XIX - o estímulo à realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

XX - a facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;

XXI - a intervenção nas habitações coletivas de aluguel por meio da reciclagem e requalificação de edifícios subutilizados;

XXII - a promoção de serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social desta população;

XXIII - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;

XXIV - a articulação das instâncias estadual, federal e municipal de governo no setor de habitação buscando otimizar e potencializar suas ações;

XXV - a garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;

XXVI - a promoção da captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para os fins citados nesse capítulo;

XXVII - a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;

XXVIII - a promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.

§ 1º - Como melhoria das moradias entende-se programas e projetos que intervenham em situações habitacionais precárias para a garantir condições dignas de habitabilidade.

§ 2º - Como produção de novas moradias entende-se a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.

§ 3º - Lei municipal estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 81 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I - realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus

I - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos

49
Proc. 01-035/10
Isis Duarte Rêgo
RF. 11.207

comércio, serviços e indústria compatíveis com o uso habitacional.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 146 - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

II - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

III - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

IV - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

V - Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;

VI - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - Benefício Econômico Agregado ao Imóvel é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos;

VIII - Certificado de Potencial Construtivo Adicional - CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

IX - Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

X - Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC;

XI - Empreendimento de Habitação de Interesse Social corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

XII - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei;

XIII - Habitação de Interesse Social - HIS, é aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

XIV - Habitação de Mercado Popular - HMP, é aquela que se destina a famílias de renda igual ou inferior a 16 (dezesseis) salários mínimos ou capacidade de pagamento a ser definida em lei específica, de promoção privada, com padrão de unidade habitacional com

até dois sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 70m² (setenta metros quadrados);

XV - Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XVI - Outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

XVII - Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;

XVIII - Potencial Construtivo Adicional corresponde à diferença entre o Potencial Construtivo igual ou inferior ao Máximo e o Potencial Construtivo Básico;

XIX - Potencial Construtivo Básico de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado;

XX - Potencial Construtivo Máximo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado;

XXI - Potencial Construtivo Mínimo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado;

XXII - Potencial Construtivo Utilizado de um lote corresponde à área construída computável;

XXIII - Potencial Construtivo Virtual é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural e ambiental, passível de ser transferido para outras áreas, conforme o disposto em lei;

XXIV - Promotores da Habitação de Interesse Social - HIS são os seguintes:

- a) órgãos da administração direta;
- b) empresas de controle acionário público;
- c) institutos previdenciários estatais;
- d) entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;
- e) entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS;

XXV - Projeto de Intervenção Urbana Estratégica é um território cuja localização urbana o predispõe a receber projetos urbanísticos e a implantação de equipamentos capazes de dinamizar e qualificar toda a região circunstante;

XXVI - Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote;

XXVII - Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XXVIII - Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes;

XXIX - Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

SEÇÃO II

DO MACROZONEAMENTO

SUBSEÇÃO I

DAS MACROZONAS

Art. 147 - O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas no Mapa nº 05, integrante desta lei:

I - Macrozona de Proteção Ambiental;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20.08.10 às 18:00h
MJS. RF
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Bezerra Jr.
Para Presença
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Permanente
Em 14/09/2010
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 6º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/09/10 às 17:40
POR Lina
SAÍDA: ÀS: h ASS: - cont

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Controle
Setor de Informação nº
51 e 52
em 22/9/10
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01150/2010

Folha nº 51 de 104
nº 01-317 de 10
Selo de Raimundo de Santos
R\$ 10.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa dispor sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS.

Fixa como limite dessas áreas não computáveis para efeito da aplicação do limite de metragem das HIS as áreas destinadas a garantir as condições de acessibilidade e desenho universal equivalentes a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social – HIS.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que visa compatibilizar o dever do Poder Público de promover a Habitação de Interesse Social – um dos objetivos da Política Habitacional do Município - com o de fomentar a construção de residências adaptadas às pessoas com deficiência, possibilitando que também elas possam ser incluídas nessa específica política pública.

A propositura legisla sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência e encontra fundamento na Constituição Federal que em seu art. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, estabelece a competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Assim, no exercício de sua competência para legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei Federal nº 7.853, de 24 de agosto de 1989, que em seu art. 2º, § único, inciso V, alínea “a”, dispõe:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

.....
V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte. (grifamos)

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica e no art. 227, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52
nº 01-317
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
22/9/00

o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (...) garantindo-lhes a livre circulação.

Verifica-se, desde logo, que a matéria, por determinação constitucional, encontra-se inserida na competência municipal, passando a integrar, com o advento da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, artigo 1º, o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente".

Por outro lado, ao impor a adequação das Habitações de Interesse Social às condições de acessibilidade exigidas para atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, denota-se a manifestação do poder de polícia administrativa do Município, na modalidade polícia das construções, a qual, segundo Hely Lopes Meirelles "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Versa, portanto, sobre matéria de Código de Obras e Edificações, sendo obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, pela Câmara, nos termos do artigo 41, inciso VII, da nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, cumpre observar ainda que a definição do que se entende por Habitação de Interesse Social nos é dada pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02) que, em seu artigo 146, inciso XIII, estabelece ser a habitação destinada a famílias com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, e de, no máximo, 50 m2 (cinquenta metros quadrados).

Segundo o artigo 2º, inciso VII, da Lei 13.885/04 – que estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico – "área útil ou privativa é a área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso privativo e exclusivo".

Vê-se, assim, que o próprio Plano Diretor limita expressamente em 50 m2 (cinquenta metros quadrados) a área máxima permitida para as HIS, razão pela qual a proposta, ao excluir do cálculo da metragem de área útil fixada pelo Plano Diretor as áreas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, inova também em matéria de Plano Diretor, razão pela qual, **além da realização de 2 (duas) audiências públicas, dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação**, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, caput e § 1º da L.O.M., somos,
PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/9/00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 9 / 10

Pág. 78 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS

R.F. 10501

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 9 / 10

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS

R.F. 10501

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/09/10 às 15:00 h

Inamar Alves de Souza Junior *fax*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JOSÉ POLICE NETO

Para receber:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

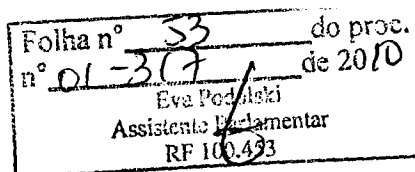
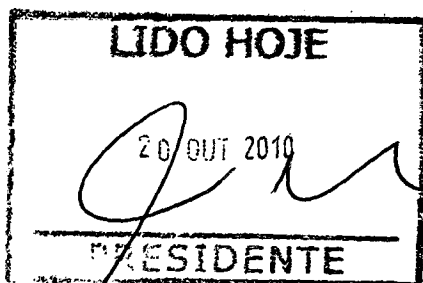
24/09/10

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 53256
Em 26/10 / 2010
Ass.:

Luiz Rodolfo
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/10.

Trata-se do Projeto de Lei nº 317/10 de autoria do Executivo que visa *dispor sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica.*

A proposição objetiva excluir as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal do cálculo da área útil da unidade de Habitação de Interesse Social – HIS, desde que tais unidades sejam executadas por agentes promotores de HIS; e tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Segundo o Executivo, a medida pretende regulamentar o conceito de área útil das habitações de interesse social, fixado pelo Plano Diretor Estratégico, de modo a viabilizar o atendimento das regras relacionadas à acessibilidade. Ademais, a definição de um critério claro e objetivo no cálculo da área útil tem por finalidade simplificar as análises técnicas e aprovações.

Nos projetos habitacionais, o atendimento às condições de acessibilidade segundo a NBR 9050/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, exige a previsão de espaços de circulação que implicam em acréscimo de área à unidade, que, no caso de HIS, está limitado a 50 metros quadrados. Assim, na prática, dificilmente consegue-se, dentro deste limite, cumprir o programa de necessidades básicas de uma moradia, assegurando-se o dimensionamento adequado à acessibilidade e ao desenho universal.

Desta forma, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, entendendo que a proposição visa compatibilizar a habitação de interesse social com o atendimento das regras de acessibilidade, manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei, na forma de **Substitutivo** para incluir dispositivo autorizando a exclusão do parágrafo "out" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

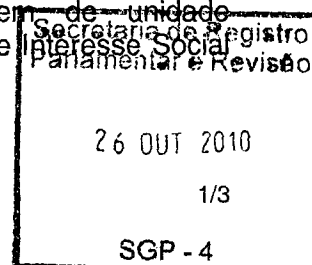
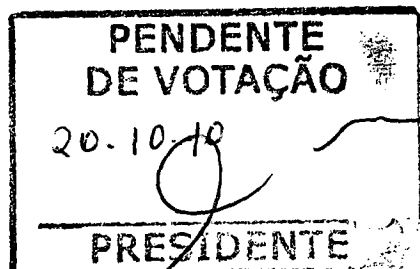
"SUBSTITUTIVO Nº 03 NOV/2010 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 317/10.

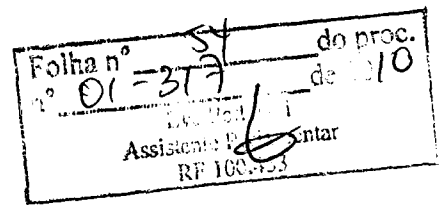
**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

03 NOV/2010

PRESIDENTE

Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO** PL 317/10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/10.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social – HIS, desde que:

I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social – HIS; e

II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º As disposições desta lei ficam excluídas do artigo 46, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, considerando a relevância da matéria em garantir o efetivo atendimento às necessidades das pessoas com deficiência nos projetos habitacionais, posiciona-se **Favorável** ao presente projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **Favorável** ao presente projeto de lei nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DL 317/10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/10.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

[Signature]
Vereador Domingos Dissei
Presidente

[Signature]
Vereador Chico Macena

[Signature]
Vereador Cláudio Prado

[Signature]
Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

[Signature]
Vereador Paulo Frange

[Signature]
Vereador Toninho Paiva

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER *OK*

[Signature]
Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Jamil Murad

Vereadora Juliana Cardoso

Vereador Milton Ferreira

Vereador Natalini

[Signature]
Vereadora Noemi Nonato

[Signature]
Vereadora Sandra Tadeu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Roberto Tripoli
Presidente

Vereador Adilson Amadeu

Vereador Arselino Tatto

[Signature]
Vereador Atilio Francisco

[Signature]
Vereador Aurélio Miguel

[Signature]
Vereador Donato

[Signature]
Vereador Gilson Barreto

Vereador Milton Leite

Vereador Souza Santos

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Substitutivo ao PL 317/2010 (Todas Comissões Reunidas) - Executivo - Em 1ª Votação

Reunião : 123ª Sessão Extraordinária
Data : 20/10/2010 - 17:30:43 às 17:33:59

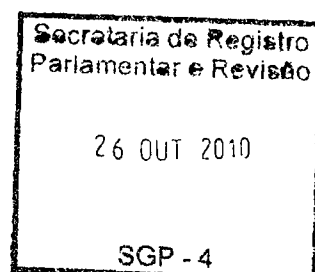
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMERICO	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
OSCELENO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

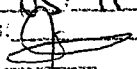
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	22	0	22

Resultado da Votação : PENDENCIA DE VOTAÇÃO

Votaram no microfone os vereadores Mara Gabrili(Sim) e Netinho de Paula (Sim) - Totalizando 24 votos sim.


Antonio Carlos Rodrigues



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 54 a 59
Em 05/11/2010
Ass: 

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	57	do proc.
nº	01.317	de 2010
Ceria M. Falcão		
Assistente Parlamentar		
Rf. 100.242		

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 317/10 - Executivo - Substitutivo da Comissão de Política Urbana - 1ª Votação

Reunião : 124ª Sessão Extraordinária
Data : 03/11/2010 - 17:15:12 às 17:18:43

Nome do Parlamentar	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	Sim
ADILSON AMADEU	Sim
ALFREDINHO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURÉLIO MIGUEL	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	Sim
CHICO MACENA	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
CLAUDIO PRADO	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DOMINGOS DISSEI	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FRANCISCO CHAGAS	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ANTONIO GOULART	Sim
ÍTALO CARDOSO	Sim
JAMIL MURAD	Sim
JOÃO ANTONIO	Sim
JOOJI HATO	Sim
JOSÉ A.MÉRICO	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
JUSCELINO GADELHA	Sim
MARA GABRILLI	Sim
MARCELO AGUIAR	Sim
MARTA COSTA	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
ROBERTO TRIPOLI	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
USHITARO KAMIA	Sim
WADIH MUTRAN	Sim

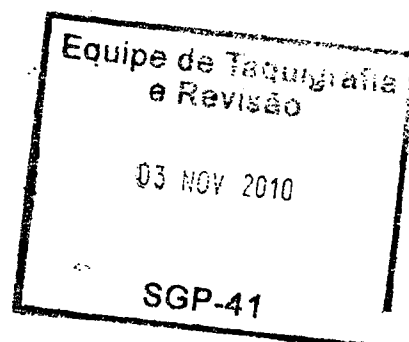
Totais da Votação :

SIM 40
NÃO 0

TOTAL
40

Resultado da Votação :

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



Folha nº 58	FL: 130 de 260.
nº 01.317	de 2010
Carlos M. Falconi	
Assistente Parlamentar	
RP 100.742	

– “PL 317/2010, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção de ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO O SUBST. DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da Comissão de Política Urbana votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram “sim” 40 Srs. Vereadores. Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -59-
do processo n.º 01-317 de 20 10 05/11/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 53 e 54, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 124ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de novembro do corrente.

05/11/2010

Lizia Oshiro

Substitutivo

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Elaine Gonçalves Gavioff
Secretária de Comissão
RT - 100465

Segue em anexo 2 pastas de documentos
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 60-69

Em 29/11/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de novembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao item 1 da pauta da 11ª audiência pública, dia 24/11, 12h.

PL 31/2010, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Há algum inscrito que queira fazer uso da palavra? Não? Então, passemos ao item seguinte.

PL 224/2010, do Vereador Donato, que dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências. O relator é o Vereador Paulo Frange.

Já existem alguns testes de massa asfáltica com borracha picada. O Vereador Donato quer que isso se torne lei na cidade de São Paulo. Alguém quer fazer uso da palavra? Não? Passemos ao item 3.

PL 245/2010, do Vereador Toninho Paiva. Institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto. A assessora do Vereador Toninho Paiva quer fazer algum comentário? Não? A assessora do Vereador não deseja fazer comentários. Alguém deseja? Então passemos ao próximo item.

PL 249/2010, Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra pela inscrição a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni. Esses projetos de lei estão na primeira audiência. Há necessidade de duas audiências públicas.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa tarde Excelentíssimo Sr. Presidente, dignos colegas que acompanham a reunião, meu nome é Cristiane de França, estou em nome do Vereador Abou Anni para defender os interesses do Projeto 249/2010 que dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo.

Essas informações devem constar de data de fabricação, nome do fabricante e, eventualmente, se trata de produto reciclável. O projeto prevê 90 dias assim que for sancionado para que os comerciantes se adaptem a nova norma. Também há aplicação de sanção para a inobservância da norma.

É certo que mesmo sendo um produto não reciclável e não havendo validade específica, esses equipamentos devem ser trocados periodicamente sempre que seu rendimento ficar comprometido.

No entanto, o consumidor tem o direito de obter a informação suficiente sobre o produto de segurança, pois ainda que não possua validade definida, o acondicionamento por longos períodos pode levar ao ressecamento das borrachas e afins, tornando o produto novo imprestável para finalidade que se destina.

Sem mais, são esses os termos da sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A palheta realmente fica ruim. Agora, S.Exa. tem razão, se você não coloca, fica muito tempo, ela resseca. Compre-se algo que não vai durar.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Compre uma coisa nova e imprestável.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – S.Exa. deveria dispor no projeto também o destino da palheta.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Tem de pensar num substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Esse pessoal deveria deixar no próprio local onde vende a palheta ter a destinação final. É como pneu. Daria quase 15 milhões de palhetas, tem a de trás, tem carros que tem também no farol. Aquela também não dá nem para por data.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa ideia. Vamos pensar em um substitutivo. Eu agradeço.

Obrigado, Vereador, pela sugestão. Se V.Exa. quiser participar com um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não. Só uma pequena sugestão para que possamos na 2ª audiência apresentar. S.Exa. é do Partido Verde e tem de pensar nisso.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – É verdade. Tem toda razão. Vou passar para ele. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mais algum comentário? Não? A senhora quer falar? Ao microfone, por favor.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Trouxe a minha filha para conhecer a Câmara Municipal, os Vereadores e estamos muito satisfeitas com o nível.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Como a senhora chama?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Suzette Castrucci.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Da onde?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Do Movimento Voto Consciente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ela que dá nota lá. Depois faz uma listinha. Eu quero lugar bom na lista lá. Depois me põe na lista lá embaixo, fico chateado.

Mas eu estou pensando, a Sra. vê, a cidade, não joga fora, o pneu. Sabe o que acontece com o pneu? Minha experiência. O pneu também tem dois anos, viramos o pneu e há uma data, o pneu também resseca, comprei o pneu com data vencida.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI – É verdade. Se não houver uma lei, não pode reclamar.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Fale para S.Exa. colocar também no pneu. Todos trocam pneu, mas o pneu tinha de vir com uma etiqueta com data.

Bem-vinda.

Passemos ao PL 317/2010, do Executivo. Dispõe sobre a execução de áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica. O relator é o Vereador José Police Neto.

Já votamos esse projeto em primeira discussão.

Arquiteta Nilza, a senhora podia só explicar sobre a acessibilidade. Não é área computável, quando se faz com acessibilidade, ela exige um acréscimo de área e eles não querem que computem essa área quando é para pessoas com necessidades especiais. Agradeço uma palavrinha da senhora sobre esse projeto, que é muito bom.

A SRA. NILZA – Trata-se de não de computar a área apenas para algumas instalações, que são necessárias e garantam a acessibilidade de qualquer pessoa

portadora de qualquer tipo de deficiência, seja visual ou de outra natureza.

Então, o que o projeto trata são dessas instalações que estão sendo exigidas para melhor mobilidade e acessibilidade dessas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o que, por exemplo?

A SRA. NILZA – É que esse projeto é mais da Secretaria da Habitação, a qual está acompanhando mais. A Superintendência de Habitação é que tem mais controle, inclusive, do desenho propriamente desses tipos de equipamentos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - E eles não entram na área computável?

A SRA. NILZA – É não seria computável, porque eles também disciplinam o código de edificações. A Secretaria de Habitação é que trata do código de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Obrigado, arquiteta. Então eles não entram na área computável, esses desenhos referentes às necessidades de pessoas portadoras de deficiência. Mas nós já votamos esse projeto em primeira e agora teve a primeira audiência pública.

Passemos ao PL 333/2007, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que altera dispositivo da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências. Trata da ordenação dos elementos que compõem paisagem urbana da Cidade de São Paulo, a Lei da Cidade Limpa. O Relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Há alguém inscrito? (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 346/2010 do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a cobertura em pontos de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Está padronizando a cobertura do ponto de táxi.

Há inscrições? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 381 do Executivo, acresce o § 2º do Artigo IV da Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais. Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

Item 9, da primeira audiência pública. De autoria da Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do banheiro família em shoppings e supermercados no âmbito do Município de São Paulo. Relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Esse projeto, já votado em primeira, foi tema de reportagem em *O Estado de S.Paulo*. Agora em audiência pública. O banheiro família tem o intuito de facilitar a mãe que, às vezes, por exemplo, fica constrangida de trocar um menino no banheiro feminino.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 534/2009, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre autorização para funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviço de imóveis em processo de regularização da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o nobre Vereador José Police Neto.

Inscrito: o Sr. Ailton Barros, assessor do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra o Sr. Ailton Barros.

O SR. AILTON BARROS – Boa tarde, Sr. Presidente, o Projeto de Lei

534/2009 do nobre Vereador Claudio Fonseca aborda o problema do comércio irregular que prolifera na Cidade de São Paulo.

Entendemos que existe um projeto de consolidação de todos os Vereadores, com tramitação aqui na Casa, o qual incorpora, inclusive, essa questão da licença preliminar para autorização dos imóveis irregulares. Sabemos que é um problema recorrente e muito grave na Cidade de São Paulo, pois esses comércios irregulares propiciam, além do que denunciam a ausência do Estado, e de certa forma, também o avanço da corrupção, na medida em que você não tem essa fiscalização com relação ao uso e ocupação do solo.

Também entendemos que as dificuldades da lei, e os rigores da lei que dificultam, principalmente, a legalização com relação ao aspecto do imóvel e não da licença de funcionamento do comércio em si. No entanto, enquanto esse projeto maior, de consolidação dos alvarás de funcionamento – que incorpora todas as sugestões de projetos de lei de todos os Vereadores – não for aprovado na Casa, esperamos que esse PL do Vereador Claudio Fonseca, abordando a autorização para funcionamento do comércio irregular da Cidade, continue prosperando no Legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissel) – Agradeço a sua explicação. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs. A partir deste momento, teremos a segunda audiência pública dos projetos de lei.

O item 11 da pauta, já em segunda audiência pública, é o PL 47/2010 do Executivo, que dispõe sobre a outorga e gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos, digitais, de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais em abrigos de parada de transporte público, de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária. A Relatora é a nobre Vereadora Mara Gabrilli.

Esse é o projeto referente ao mobiliário urbano na Cidade de São Paulo, que não existiam os relógios. A partir da implantação, esses relógios, com a devida publicidade, informarão temperatura, qualidade do ar, servirá também de auxiliar de trânsito, pois terão câmeras de visualização diretamente com a CET. O centro de controle da CET será contemplado com esses aparelhos, bem como os totens indicativos, os quais também serão dotados de câmeras para auxílio do trabalho da Polícia Militar, com a qual já existe convênio. É um projeto igualmente noticiado na mídia. Em segunda audiência, e depois dela, já vai a plenário para votação, tem de existir uma concordância entre os parlamentares.

Há alguém interessado em comentá-lo? É um projeto importante para o Município. (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 63/2009, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, no bairro de São Mateus, e dá outras providências. O Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Inscrito: o Sr. Francisco da Silva, da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, em São Mateus.

Tem a palavra o Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, o Morro do Cruzeiro é uma área que já discutimos em primeira audiência, ela tem 998 metros de altura, fica atrás apenas do Pico do Jaraguá, o qual possui 1.135 metros de altura. Ali, temos aquela fauna e flora.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – É a terceira divisão?

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Não. A Terceira Divisão faz parte do Distrito do Iguatemi; o Parque das Flores fica próximo ao Jardim Santo André, que é Distrito São Rafael. São Mateus é dividido em três Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguatemi. O Parque das Flores fica localizado no São Rafael.

Pedimos a apreciação do Projeto de Lei de nº 63/2009, tendo em vista ser de grande importância para os moradores da região e também para a cidade de São Paulo. Trata-se de uma área de grande fauna, flora, com mirante natural, além dos recursos hídricos. Há naquela região muita beleza natural, não se trata de uma área qualquer, ela é enorme e precisa ser preservada. Esperamos que o referido projeto seja contemplado para que não haja mais invasões, como vem acontecendo há vários anos. Se não tomarmos providências, perderemos mais uma área importante para a nossa cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ouviremos o Sr. José Domingos.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Bom dia a todos, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim Alto Alegre, Terceira Divisão. Venho, pela segunda vez, defender o PL 63/2009, por vários motivos, um deles é que São Mateus, ultimamente, tem recebido cerca de 25 a 30% dos resíduos sólidos que são produzidos na cidade de São Paulo. Esses três aterros são consequência da falta de um projeto de lei para os resíduos de São Paulo, e São Mateus teve a incumbência de receber tudo isto.

Defendo não só o Morro do Cruzeiro como ponto estratégico para o meio ambiente, mas também os danos que os aterros vêm causando, em especial o aterro São João, que faz divisa com o Morro do Cruzeiro. Uma parte da bacia recebe na Terceira Divisão e a outra no Jardim Santo André.

Em nome da Sociedade e do povo de São Mateus, peço às autoridades competentes, em especial aos Srs. Vereadores que estão incumbidos de votar o PL, que nos ajude, pois é de grande importância, não só o Morro do Cruzeiro, mas também as compensações dos danos que os aterros vêm provocando em São Mateus.

Acrescento, ainda, que na primeira audiência ficou acertada a visita de uma comissão ao local, creio que não foi possível. Há uma data para a comunidade acompanhá-los, não só para ver o Morro do Sabão, mas também os danos causados pelos aterros em São Mateus, em especial na Terceira Divisão. A Estrada de Sapopemba, Jardim Santo André até a divisa com Mauá, só andam carroças se o cavalo ou o burro forem bem tratados.

Precisamos de compensações com relação aos problemas sociais da região. Como recebemos ônus, precisamos receber os bônus também, por meio de um projeto no qual possa ser incluído um trabalho com crianças e adolescentes. Sugerimos, também, um projeto no âmbito da Saúde, porque respiramos o ar saturado de gás dos aterros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Sr. José Domingos, já realizamos a primeira audiência pública, no dia 22 assinamos um ofício e entramos em contato com o Subprefeito de São Mateus, o Sr. Ademir Aparecido Ramos. A vistoria já foi marcada, comparecerão os Vereadores Toninho Paiva, Chico Macena e Francisco Chagas, inclusive farão um sobrevôo para apreciação das invasões.

Trata-se de um grande terreno particular, cuja intenção é transformá-lo numa DUP, Declaração de Utilidade Pública e há necessidade de sensibilizar o Executivo. Mas vemos, até pela foto aérea, que há uma invasão grande. Conheço bem a região,

desde quando era Secretário já havia invasão, começou em 99. A área é alta, salvo engano, é a segunda mais alta de São Paulo, creio que depois do Pico do Jaraguá venha esta.

Falei ontem com o Vereador Claudio Prado, que comparecerá também. O senhor pode tratar o expediente com a nossa Comissão e com o Subprefeito. Os Vereadores marcarão o dia do sobrevôo na região. Já oficiamos o Secretário do Verde e Meio Ambiente para que faça parte.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Como eles sobrevoarão, certamente a nossa comissão deveria ir por baixo, seria importante que alguém se destacasse para ver a situação em que se encontra a Estrada de Sapopemba, entre o Jardim Santo André e Terceira Divisão. É uma calamidade os danos provocados no meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A minha sugestão é que a comissão dos senhores fale com o Subprefeito para fazer parte do vôo. Ele deve receber o ofício entre hoje e amanhã, evidentemente a ideia é fazer junto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Já recebeu? Por e-mail e fax? Agora os senhores devem dirigir-se à Subprefeitura.

Passemos ao projeto 170/1994, do Vereador Wadih Mutran, torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências. Vereador José Police Neto.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Não.

Próximo item PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre as embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta. Relator Vereador Paulo Frange.

Este projeto dispõe sobre algum tipo de procedimento aos processos, conforme fazemos a atuação do processo utilizamos um plástico. Trata-se de uma questão de meio ambiente.

Passemos ao próximo projeto, PL 231/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que “acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capítulo 16 do Anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992 – Código de Obras e Edificações -, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternas, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo inscritos, passemos ao próximo item. PL 306/2010, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na cidade de São Paulo.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luiz Eduardo Bretas.

O SR. LUIZ EDUARDO BRETAS – Boa tarde. Sou Luiz Eduardo, arquiteto. Gostaria de fazer um comentário sobre esse projeto, porque, na verdade, ele está autorizando publicidade para conseguir essa instalação das microcâmeras. Acho que isso é uma temeridade para a Cidade, pois estaremos entregando para o taxista, para o proprietário do veículo o direito de comercializar esse espaço em cima dos veículos por conta da instalação desse equipamento. Só acho que os Vereadores deveriam analisar melhor, estudar talvez alguma outra possibilidade para conseguir esse tipo de instalação que não com publicidade nos táxis.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos levar em conta a sua consideração. Esta é a finalidade da audiência pública: justamente para coletar dados das pessoas que se manifestam. Com esse projeto, o Vereador está mexendo um

pouco com o conceito presente no projeto Cidade Limpa, que eliminou todo e qualquer tipo de publicidade de qualquer veículo da Cidade – táxis, ônibus etc. Trata-se de uma situação delicada. E, como há o projeto do Vereador, são necessárias as audiências públicas e a análise do projeto.

Passemos ao PL 363/2010, do Executivo, que “altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Boa tarde. Faço parte do corpo técnico da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Finanças. Só gostaria de ressaltar a importância desse projeto de lei do Executivo, que traz desoneração tributária, todos os impostos de competência do Município – ISS, ITBI, IPTU, nos casos especificados, fomentando, assim, os programas que são coordenados pelo Governo Federal, mas que contam, também, com a atuação dos Governos Estadual e Municipal. Tendo em vista o nobre mérito do projeto ora proposto, nós do Executivo queremos reforçar a importância de sua aprovação por esta Casa, para o que espero contar com os Srs. Vereadores. Muito obrigado e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos lhe dirigir alguns questionamentos. Nós já havíamos discutido, achamos muito importante esse projeto, pois se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida. O ITBI já era 0,5%, não é mesmo?

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agora, vocês estão tirando 0,5%?

O SR. RODRIGO – Não. Na verdade, o projeto trata de vários tributos específicos, que já existiam em legislações esparsas, tendo em vista que os projetos oriundos inclusive do Sistema Financeira de Habitação, alterados pela Lei 11.977, de 2009, do Governo Federal. Procuramos adaptar essa legislação a esse novo programa. Então, os incentivos estão sendo mantidos. Em alguns casos, há a redução de alíquota em 0,5%; e, no caso do ITBI, ela está mantida. Só foi feita uma adaptação de redação para o Programa de Arrendamento Residencial e para o para o Fundo de Arrendamento Residencial, assim como para o Programa Minha Casa, Minha Vida; e, também, para os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – que também faz parte dessa legislação específica.

Então, essa alíquota de 0,5% está mantida, assim como a desoneração...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – O PAR não entrava?

O SR. RODRIGO – É porque a legislação é posterior, Vereador. A legislação que trouxe o Programa de Arrendamento Residencial é de 2003, salvo engano.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – E a legislação do ITBI?

O SR. RODRIGO – É anterior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, vamos deixar claro que o PAR não entrava no 0,5% de alíquota. Agora, então, está-se incluindo o PAR,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... que é esse sistema que há no centro da Cidade, da Caixa Econômica Federal, cuja alíquota, então, passa a ser 0,5%. E o ISS?

O SR. RODRIGO – A mesma coisa. No caso de Imposto Sobre Serviços, o projeto de lei prevê isenção, por meio da alteração do artigo 17 da lei que dispõe sobre

o ISS, trazendo a isenção para os casos específicos do Programa Nacional de Habitação Urbana, que atinge aqueles projetos voltados a pessoas com renda familiar até 6 salários mínimos. Eles estão isentos de ISS nos códigos que o projeto especifica – demolição, construção etc.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, não há mais quitação de ISS quando se considera a faixa de 0 a 6 salários mínimos?

O SR. RODRIGO – Exatamente. Quando estão inseridos no Programa Nacional de Habitação Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Quando a pessoa está construindo, ela precisa da quitação de ISS, que, no Município, é 5% sobre o valor da construção. No projeto está dito que, se não se atingir os 5%, o município tem de fazer uma guia complementar para atingir essa alíquota. Aqui, está-se desonerando; ou seja, não se paga mais ISS sobre a construção no caso de zero a seis salários, faixa que são contempladas pelo Minha Casa, Minha Vida, pelo PAR.

Sobre o PAR, eu não conhecia, veio depois. Agora, o projeto é importante porque está ampliando a abrangência da alíquota de 0,5% de ITBI para o PAR, para o Minha Casa, Minha Vida.

O SR. RODRIGO – Exatamente. Na verdade, se a gente pegar a lei federal que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida, vamos poder verificar que o esse programa é o gênero, e as espécies estão ali dentro: a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, o Programa Nacional de Habitação Urbana, o Programa Nacional de Habitação Rural. Se pegarmos o artigo 1º da legislação federal, vamos ver...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Até para complementar, sobre essa lei federal: quando você leva vai ao registro de imóveis lavrar a escritura do imóvel, há incentivo de abertura matrícula, não é?

O SR. RODRIGO – Há dispositivos específicos em relação à isenção de taxas e emolumentos nos casos em que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, entram o PAR, o Minha Casa, Minha Vida...

O SR. RODRIGO – Há tudo especificado lá, mas ficarei devendo a explicação. Essa parte, deixo para os tabeliães, para os oficiais de cartório.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A escritura da Caixa é considerada pública, e o comprador tem de levar o contrato a registro. Quando ele leva, ele tem esse incentivo. Se não fosse isento, pagaria abertura de matrícula, taxas, emolumentos,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... e isso é caríssimo.

Vemos que o Governo Federal, o Estadual e o Municipal têm uma preocupação de fomentar a moradia, no que tange a ISS, ITBI. ITBI é caixa direto da Prefeitura, que diminuiu o valor para quem ganha de zero a três salários, principalmente, e, depois, de três a seis salários. O problema é que na Cidade os terrenos são muito caros, e não se consegue viabilizar.

Nós tivemos por duas vezes aqui o Diretor da Caixa de São Paulo discutindo. Porque no Plano Diretor acabamos chegando a zero a seis e depois de seis a 15, que é a renda média. Para o de zero a seis, achamos que tinha de ter um incentivo.

Eu lhe agradeço, Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Eu que agradeço pela

oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 396/10, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica”.

Tem a palavra o Sr. Janarelli, Engenheiro da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, que explanará sobre licença de funcionamento.

O SR. JANARELLI – Na verdade, a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei 13.885/04, estabeleceu regras em relação às edificações destinadas à flats e *apart* hotéis de maneira restritiva, que impossibilitava a utilização das edificações anterior e regularmente edificadas com essa destinação serem licenciadas para o seu funcionamento regular. Essa lei vem simplesmente regularizar aquilo que a Prefeitura entendia como regular, aquilo que a Prefeitura aprovou e reconheceu como funcionamento, como uma possibilidade de utilização na cidade de São Paulo, que, por legislação posterior teve alterado o procedimento e aquelas edificações com os investimentos que tiveram se tornaram impossibilitadas de serem utilizadas para aquela destinação.

Essa é a razão do projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 480/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que “dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de Alvará de Funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e da outras providencias”. Relator: Vereador Claudio Prado.

Não havendo ninguém para discutir esse projeto, damos por cumprida a pauta por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 70 a 72 =

Em 14.12.2016

Alcanta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 70
do Processo nº 01-0317-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-12-10

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Com a presença dos Vereadores Natalini, Milton Ferreira, Jamil Murad, Sandra Tadeu e Noemi Nonato, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública.

Passemos aos itens da pauta da nossa audiência pública. O primeiro tema de hoje é sobre a Vigilância Sanitária. Em segunda audiência, está o PL 139/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os centros hospitalares da rede pública do município de São Paulo realizarem o exame de emissões otoacústicas evocadas, EOA, teste da orelhinha, em recém-nascidos.

Alguém do gabinete do Vereador está presente?

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, tenho um projeto de lei em parceria com o ex-Vereador Carlos Neder, praticamente idêntico a esse, da mesma época, de 2001, 2002, que está tramitando no projeto. Já em fase de ser votado em segunda. Vou procurar o Vereador Paulo Frange. São dois projetos praticamente com o mesmo objetivo. Vou propor a S.Exa. que possamos apensar esse projeto ao nosso, por se tratar do mesmo assunto. Duas leis tratando do mesmo assunto não é cabível. Temos um projeto muito semelhante a esse. Já tramitou bastante e está em pauta, para segunda votação, assim que houver acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – É importante haver diálogos entre Vereadores. Está realizada a segunda audiência ao PL 139/02.

Passemos ao PL 100/10, em primeira audiência, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura proativa do Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe, vírus influenza, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Esse projeto de minha autoria melhora a vida de alunos, professores e funcionários da rede pública. Hoje já há imunização para a terceira idade e pessoas com doenças crônicas. Queremos que parcela da população também seja beneficiada por essas vacinas. Sabemos que cada um real investido em prevenção significa quatro reais em economia que o Estado poderá adquirir em órgãos públicos. Então, é importante a prevenção nesses casos, sempre melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao PL 100/10. Também, em primeira audiência pública, com o tema de Vigilância Sanitária, vamos passar ao PL 239/10, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a vacinação em crianças, atendidas pelas creches diretas e conveniadas do município de São Paulo, e dá outras providências. Em não havendo ninguém para falar sobre a matéria, está realizada a primeira audiência pública a esse projeto.

O último projeto de hoje é o PL 317/10, do Executivo, sobre Código de Obras, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas de uso privativo e exclusivo, decorrente da promoção das ações para assegurar as condições e a acessibilidade e desenho universal do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional, caracterizada como Habitação de Interesse Social, nas condições que especifica.

Em não havendo ninguém para falar sobre o projeto, está realizado a primeira audiência pública ao PL 317/10.

No intervalo entre a primeira e a segunda votação, vou estudar esse projeto, para entendê-lo melhor. Ele tem um texto longo e um pouco complicado. Vou avaliá-lo melhor. Encerradas as discussões, em nada mais havendo a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Boa tarde a todos.

À SGP-21 - com
as audiências
públicas realizadas
São Paulo, 14/12/10
MDS.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 14/12/2010
26451
Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-15 a pedido
Em 18/02/2011
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue ☒ juntado ☒ nesta folha de documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 73

Em 20/2/11

Elaine Gonçalves Gavioff
Secretária de Comissão
RF 400465



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo n.º

317

de 20

10

21

2

11

(a)

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 11 02 11 às 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-2 1, realizada
pública, 2 pedidos
São Paulo 21 02 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

3ª audiência

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 24 2 / 10

Em 23 / 2 / 2011

Elaine Gonçalves Cavalli
Secretaria de Administração
RF - 100466



FL. Nº 74
Proc. Nº 01-817/2010
Nome Elaine Gonçalves Gavioli
RF 00485

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de fevereiro de 2011

OBSERVAÇÕES:
Não há nenhuma observação a registrar

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com a presença do Vereador Claudio Fonseca e eu, Vereador Toninho Paiva, Presidente, está aberta a 3ª audiência pública, para tratar do PL 317/10, convocada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido para participar da Mesa a Sra. Lair Krähenbühl; e os Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, representando a Secretaria Municipal das Finanças; Carlos Cirilo, representando a Sra. Lina Mara, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Eduardo Rolim Barcelos, Diretor do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal das Finanças.

Quero informar que há um substitutivo da Comissão de Política Urbana, o qual peço que o Vereador Cláudio Fonseca faça a leitura.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, o substitutivo ainda não consta no processo, na pasta. Enquanto está sendo localizado, sugiro que ouçamos o Sr. Lair, para falar sobre o projeto original. Depois, faremos a sua leitura.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Correto, nobre Vereador.

Tem a palavra o Dr. Lair.

O SR. LAIR KRÄHENBÜHL – Bom dia a todos. Hoje me sinto muito feliz por ter a oportunidade de estar com os Vereadores Toninho Paiva, meu amigo, e Claudio Fonseca. Vamos discutir um projeto que vai trazer para a habitação popular a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física. Atualmente, há uma limitação legal de 50 metros quadrados, para que seja considerada uma área de interesse social. A partir do momento em que uma lei encaminhada pelo Sr. Prefeito e aperfeiçoada pelos Vereadores, dá condições de se excluir toda aquela área que seja produto ou de um alargamento ou de um corredor, de uma largura de uma porta e considerar que todos os ambientes sejam acessíveis, a metragem quadrada adicional não será incluída nos 50 metros quadrados. O que isso significa? Que poderá haver um empreendimento de uma unidade, casa ou apartamento de 60 metros quadrados, quando dez ou onze metros quadrados sejam provenientes de acessibilidade, e isso não entra no cômputo da área construída. Com isso, tanto a iniciativa pública, a Cohab, a CDHU, os Programas Minha Casa, Minha Vida e os empreendimentos feitos pela iniciativa

privada estarão sendo objetos de benefício dessa habitação. O aumento, na média, dar-se-á por volta de 10%, por meio de estudo desenvolvido na CDHU e na Cohab. Isso mostra que o aumento médio da habitação dar-se-á nesse percentual, mas, em termos de custo, não é a área molhada, a que custa caro no apartamento ou na casa. Não se trata de uma área só de banheiro ou cozinha; trata-se de áreas provenientes da acessibilidade. Com isso, haverá aumento de custo que não passa de 5 a 6%, no caso de um prédio, apartamentos, e, no caso de uma casa, mais do que 10%.

O importante é que a habitação dar-se-á para todas as pessoas. Temos de pensar ao longo do tempo. Para se fazer uma reforma para oferecer acessibilidade a uma pessoa portadora de deficiência física, é muito caro. Praticamente, é impossível. Custa 10 ou 15 mil reais, no mínimo, para ser adaptada a habitação para essas pessoas. Quando planejamos isso, no caso de uma habitação, não custa mais do que dois ou três mil reais. Advogamos e aplaudimos a Câmara Municipal pela sensibilidade nesse sentido. Estamos falando de uma legislação que poderá ser copiada pelo Brasil todo, porque com os benefícios da habitação de interesse social, em termos de impostos e emolumentos, vamos beneficiar toda essa comunidade.

Em relação ao projeto, há mais de cinco mil unidades aguardando aprovação, na Prefeitura, pelo Estado, por conta da acessibilidade. Na hora que V.Exas. aprovarem essas matérias, imediatamente, tanto o Programa Minha Casa, Minha Vida, quanto às obras do Governo do Estado, a ação, automaticamente, será enquadrada em habitações de interesse social. Com isso, viabilizaremos as operações interligadas e urbanas. Todas aquelas áreas que hoje, na prática, não conseguem ser aprovadas como de interesse social - e quando são aprovadas nesse sentido, acabam desvirtuando até o seu uso - passarão a caminhar pela legalidade. Então, é um avanço muito grande que a Câmara Municipal dá para a nossa cidade e quiçá para o país.

Agradeço a oportunidade. Essa é uma luta antiga. Tivemos um trabalho muito grande junto ao Ministério Público e à Promotoria da Cidadania, com os Drs. Eduardo e

Baggio, presente conosco, que está à frente da Secretaria dos Direitos das Pessoas Portadores de Deficiência, junto com a União dos Nacional dos Vereadores, junto com a Abeas, com a Associação Brasileira de Escritório de Arquitetura e com toda a comunidade portadora de deficiência física. V.Exas. estão dando uma resposta espetacular. Hoje vamos trazer para a legalidade, com lição de viabilidade, a habitação de interesse social.

Parabenizo a todos e desejo sucesso com essa ação e outras. Inclusive, a Câmara Municipal tem feito muito bem esse trabalho. Vamos discutir hoje também o projeto que envolve benefícios fiscais. Esse é um ganho muito importante que a cidade de São Paulo dá para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a presença de todos. Estão abertas as inscrições. Cumprimento o Sr. Lair, nosso querido amigo, e agradecemos a sua participação inicial. É de conhecimento de todos o que ele representa em todos os segmentos nesta cidade, neste Estado e no Brasil, na área da construção civil, dando-nos palavras de conhecimento e experiência. Vemos que o projeto em pauta mostra a benfeitoria que pode trazer não são só para a nossa cidade, mas também uma cópia para o Brasil inteiro. Temos certeza que o Sr. Lair será convidado para falar outras vezes, no transcorrer desta audiência pública.

Tem a palavra o Sr. José Oliveira Justino, Presidente do Conselho Estadual de Assuntos da Pessoa com Deficiência.

O SR. JOSÉ OLIVEIRA JUSTINO – Bom dia a todos. Em nome do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, deixo aqui o meu testemunho sobre a importância e a iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo. Um assunto recorrente, que faz parte do dia a dia de nossos conselhos, é a questão da acessibilidade em habitações de interesse social, que atende a um público muito grande, uma maioria grande da nossa cidade e do nosso Estado, que são pessoas que têm um menor poder aquisitivo. Consequentemente, têm menores condições de estarem, por si próprio, construindo casas que possam ter previstas itens de

acessibilidade. Assim, terão de recorrer a programas habitacionais, tanto do Governo do Estado, quanto do Governo Federal e governos municipais. A iniciativa desta Câmara vem atender a esse anseio muito grande da população que necessita do apoio desse programa habitacional, mas, ao mesmo tempo, deparam com situações que chegam a ser desesperadoras. Muitas vezes, conseguem uma unidade habitacional, mas a mesma não tem itens de acessibilidade, fazendo com que situações inusitadas possam acontecer, pelo fato de a família, muitas vezes, não ter acesso a determinados cômodos na casa em função da falta de acessibilidade. Com essa medida prevista, com certeza, esse tipo de problema será sanado, dando condições de cada pessoa ter, em seu recanto mais íntimo seu, o lar, onde a família reúne-se, o refúgio do dia a dia, condições completas de acessibilidade, usufruindo o imóvel em condições ideais.

Estou muito contente pela iniciativa deste projeto de lei. Parablenizo a todos que participaram ativamente desse projeto. Rogo que os Srs. Vereadores possam aprovar essa matéria, que vai atender aos anseios de uma grande parte da população paulista. Com certeza, esse projeto será copiado dentro do nosso Estado e do nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a presença do Sr. José Oliveira Justino, Presidente do Conselho Estadual de Assuntos da Pessoa com Deficiência Física.

Tem a palavra o Sr. Luiz Baggio Neto, nosso consultor em inclusão da União dos Vereadores do Estado do São Paulo.

O SR. LUIZ BAGGIO NETO – Srs. Vereadores, Dr. Lair e amigos presentes, este momento representa um marco importante e fundamental para as pessoas portadoras de deficiência física. Na antropologia, na história, dizem que, em alguns utensílios e algumas pistas deixadas pelo homem representaram marcos civilizatórios, como a primeira fogueira, a primeira arma em bronze e o primeiro avião. A partir da existência dessas instrumentos, houve transformação na humanidade. Como pessoa portadora de deficiência, que milita nessa área e

atua pela inclusão desse segmento da sociedade, digo que, no Brasil, essa população gira em torno de 14,5%, que tivemos no Brasil três marcos civilizatórios. O primeiro ocorreu na década de 1970. Estou falando da Emenda Constitucional nº 12, na Constituição absolutamente do Regime Militar, que dizia que pessoas com deficiência têm direitos à educação, ao trabalho e à saúde. Bastava. Isso foi um instrumento, para que lutássemos, por mais de dez anos, para que, na Constituição Cidadã de 1988, tivéssemos contemplados os nossos direitos à educação, ao trabalho e à saúde, mas também ao transporte, à moradia e a uma vida mais cidadã. Mesmo com o reconhecimento desses direitos fundamentais, pessoas com deficiência, durante muitos anos, durante décadas, lutaram contra o preconceito e a invisibilidade que sempre lhes foram dadas, porque pessoas com deficiência deviam ser tratadas por instituições que representassem seus interesses.

O terceiro marco civilizatório – eu diria – foi o Decreto 6243 que introduziu a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência como uma Emenda Constitucional. Hoje, a nossa Constituição tem um instrumento internacional que reconhece todos os direitos das pessoas com deficiência, inclusive o de morar como quer, com quem quer e da maneira que quiser.

Hoje, vejo que a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seus Vereadores, tem nas mãos a possibilidade de assentar mais um marco civilizatório: aquele que dirá que as Habitações de Interesse Social serão feitas, não para pessoas com deficiência, mas para todos os cidadãos, respeitando todas as suas necessidades, possibilidades e, sobretudo, a capacidade de poder dar a essas residências a possibilidade de serem habitações para toda a vida; porque irão prever, com os princípios do desenho universal adotados para o seu planejamento e construção, que o homem a habite de ponta a ponta como criança, adulto ou idoso. Porque a acessibilidade não é apenas uma questão de facilitar, mas é respeito e garantia de dignidade ao ser humano em todas as condições.

Portanto, espero que, realmente, os Srs. Vereadores, num momento muito próximo, possam aprovar esse projeto de lei que é da maior significância para as pessoas com

deficiência, mas, também, para toda a população que vai viver com mais dignidade e não mais em condições precárias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a presença e a colaboração, ao projeto 317/2010, do Sr. Luiz Baggio Neto, Consultor da Inclusão da União dos Vereadores do Estado de São Paulo.

Convido, para que façam parte da Mesa, a Deputada Estadual Célia Leão, do PSDB e o Dr. Marco Antonio Pellegrini, Secretário de Estado Adjunto dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Agradeço a presença da Deputada Célia Leão, prazer por sua participação aqui.

Tem a palavra a Dra. Adriana Lewinsky, da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura e do Instituto dos Arquitetos do Brasil, IAB.

A SRA. ADRIANA LEWINSKY – Bom dia a todos os presentes e componentes da Mesa.

Em poucas palavras, quero manifestar minha satisfação; depois de uma dedicação muito longa, como arquiteta urbanista, junto com uma série de colegas que se envolveram em um trabalho de mais de dois anos buscando regulamentar e tornar viável e operacional a questão da acessibilidade e do desenho universal para Habitação Social. Desenvolvemos o trabalho num grupo técnico, que se constituiu a partir de um decreto estadual da parceria estabelecida entre a Secretaria da Habitação e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esse trabalho gerou uma oportunidade muito valiosa de poder discutir questões, principalmente, sobre qualidade de vida no meio urbano. Hoje, temos um País com, aproximadamente, 75% da sua população vivendo em espaços urbanos, com um risco de perda de qualidade, de ganho de violência e de insegurança, extremamente, grandes.

A moradia não é só entendida como a unidade habitacional, mas o meio de convivência que extrapola a casa e se estabelece no bairro, na cidade, na sua vizinhança e nos

seus relacionamentos e é o que se traduz como a grande oportunidade de construção de qualidade de vida no espaço urbano.

Então, essa lei, que se apresenta para votação, traz uma oportunidade profunda de tratar da qualidade de vida nos espaços urbanos da maneira mais democrática e ampla possível, que é de buscar por meio não só da acessibilidade, mas desse termo traduzido em desenho universal; - como o Dr. Baggio muito bem colocou - que é um conceito que busca lidar com a população da maneira mais longa possível, tratando das necessidades tanto do ponto de vista da ergonomia e das dimensões que estão à mão de uma criança, de um adulto, de um idoso ou de pessoas que tenham dificuldades físicas temporárias ou permanentes; trazer a sensação e a oportunidade para que essas pessoas se sintam cidadãos.

Poder admitir que, a partir do Poder Público, possa ser gerada uma oportunidade para que a produção da construção de cidades, a partir da habitação, tenha como meta a qualidade e a cidadania é, de fato, uma oportunidade, extremamente, grande e rica.

Manifesto minha satisfação, depois de um esforço muito grande, e tento sensibilizar a todos da importância até – diria – do poder cultural que uma lei como essa tem no sentido de poder mudar valores, de concepção do espaço, das relações, de entendimento das relações urbanas e o que acaba se traduzindo em qualidade de vida.

Parabenizo-os. Torço para que essa lei gere frutos muito grandes com relação à construção das nossas cidades futuramente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação da arquiteta Adriana Lewinsky. Sem dúvida, suas colocações vão enriquecer muito.

Tem a palavra o Sr. Luiz Carlos Bosio, assessor especial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência da cidade de São Paulo.

O SR. LUIZ CARLOS BOSIO – Nobre Vereador Toninho Paiva, agradeço a oportunidade de me manifestar, em nome da Secretaria da Pessoa com Deficiência de São Paulo, para louvar a iniciativa da Câmara de Vereadores e da Secretaria de Governo que

estão, nos últimos anos, a par da questão da pessoa com deficiência do Município de São Paulo, buscando de todas as maneiras legais e institucionais minimizar as dificuldades.

No nosso trabalho na Secretaria, Vereador, temos várias atividades de atenção às pessoas, a nossa Secretaria é meio, portanto, não operacionaliza o trabalho. Ela gera ideias e projetos para que, principalmente, na área de Educação e Saúde se implementem ações a favor das pessoas com deficiência. Especificamente, na área da Habitação estamos desenvolvendo trabalho muito mais descritivo, de levantamento de informações junto ao Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – que conta hoje com a grata presença da Sra. Gersonita Pereira de Souza, que vai se manifestar posteriormente. Então, identificamos a dificuldade com moradia, principalmente da população deficiente mais carente.

Esta iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, de certa maneira, vem minimizar essas dificuldades. Sabemos que são inúmeras, passam principalmente pela renda da pessoa deficiente porque algumas regras impostas não são facilitadores da vida das pessoas, porque muitos não têm renda suficiente para arcar com os compromissos que a legislação impõe para a moradia. De toda maneira, tudo que está sendo feito é absolutamente louvável, e a Câmara Municipal de São Paulo tem se empenhado demais em trabalhar na questão da pessoa com deficiência no Município de São Paulo. Temos uma forte certeza de que a partir de hoje muito há de mudar em nosso Município em relação à atenção das pessoas com deficiência. Isso passa sim pelo banco de atenções, exatamente como o Baggio afirmou, porque essas pessoas, além da atenção do poder público, elas precisam de atenção social.

A geografia da cidade é difícil para um trabalho à acessibilidade. É uma cidade com quase 500 anos, é difícil. Tudo se fez em São Paulo a partir de 150 anos. Mais recentemente estamos no trabalho de atenção a essas pessoas, fazendo com que tudo, de uma certa forma, esteja sendo colocado sobre a mesa num banco de atenções facilitando a vida delas.

A questão da moradia é forte. Temos visitado principalmente a periferia da cidade, os prédios da Cohab, da CDHU. Muitas pessoas que estavam numa condição de mobilidade, Vereador, há três, quatro anos morando em segundo ou terceiro andar dos prédios, hoje

entraram em deficiência ou mobilidade reduzida, muitas delas sem meios de se locomover dentro do prédio ou dentro da sua moradia. É uma situação de muita tristeza, de muita preocupação, mas estamos atentos.

A Câmara Municipal de São Paulo, sem dúvida, vai avançar na questão da aplicação da legislação, uma legislação que seja absolutamente acessível a todos, que premie de toda maneira a reivindicação das pessoas com deficiência no Município de São Paulo e aquelas que não têm deficiência, mas mobilidade reduzida, como é o caso dos idosos.

Louvo, em nome da Secretaria, todo o trabalho da Câmara Municipal de São Paulo e faço votos que a partir de hoje, corroborando com o que o Baggio afirmou, transforme-se no quarto marco de atenção à pessoa com deficiência no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Dr. Luiz Carlos Bosio, Assessor Especial da Secretaria da Pessoa com Deficiência, que tem prestado trabalho muito bom nesta cidade. A participação é importante para que possamos aprimorar o PL 317.

Tem a palavra a arquiteta Silvana Cambiaghi, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade de São Paulo.

A SRA. SILVANA CAMBIAGHI – Bom dia a todos da Mesa, aos presentes. Realmente, participar desta audiência pública, hoje, para mim é um marco em toda a história que eu tenho como arquiteta e como Presidente da CPA. Há muitos e muitos anos eu batalho por isso, pelo desenho universal que é fazer projetos, produtos e ambientes que possam ser usados por todas as pessoas, inclusive as com deficiência porque nos dias de hoje os nossos projetos são excludentes.

Recebi um e-mail interessantíssimo de uma amiga minha, a Flávia Cintra, que muitos de vocês conhecem, que foi ao teatro, com seus filhos, mas não conseguiu entrar. O filhinho dela de três anos perguntou: "Mãe, por que você não pode entrar? É proibido para a pessoa com deficiência, com cadeira de rodas entrar no teatro?" Ela respondeu: "Não, eu não

posso entrar por conta do degrau”. Aí a Flávia voltou para casa, e o filho ficou com a mãe dela no teatro para ver uma peça que tinha uma fadinha. Quando o filho chegou em casa, ele disse: “Você não sabe o pedido que eu fiz, para que a fadinha tirasse todos os degraus da vida!” Essa história me comoveu tanto porque intuitivamente as escadas e degraus são um “não” para as pessoas que têm dificuldade de locomoção. E não só para as pessoas com deficiência, pois a melhoria desse projeto de lei é que está garantindo a qualquer pessoa que no percurso da sua vida venha a adquirir algum tipo de limitação, que já esteja morando em um determinado local que possa permanecer nesse local. Quem utiliza uma cadeira de rodas ou qualquer outro equipamento sabe que somos espaçosos. Necessitamos, para ir ao banheiro, para passar para a cama, para fazer as atividades da vida diária, de algum espaço a mais do que o normal. Infelizmente as habitações, por uma questão de mercado, estão diminuindo cada dia que passa, esquecendo que um número grande da população, que não são somente as pessoas com deficiência, mas que adquiriram alguma dificuldade durante um período da vida, precisa de espaços adequados para as atividades do dia a dia.

Então, esse projeto de lei tem importância tal porque é um resgate à cidadania das pessoas, para que possam, no mínimo, fazer atividade em suas casas.

Espero – e não é uma questão de sensibilizar – que seja verificado o que tem de ser feito. Não é uma lei dizendo que a partir de 50 metros não é mais Habitação de Interesse Social que pode restringir inúmeras pessoas de habitar em suas casas e poder viver com dignidade.

Acredito que é isso. Espero que realmente consigamos que tudo seja feito com desenho universal.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Agradecemos a participação da Dra. Silvana Cambiaghi, cuja vivência do dia a dia nos traz essa experiência enriquecedora para o Projeto 317/2010.

Com a palavra a Sra. Guiomar Leitão, arquiteta do IAB – Instituto de Arquitetos do

Brasil.

A SRA. GUIOMAR LEITÃO – Bom dia a todos. É com muito prazer que estou aqui para representar o Instituto de Arquitetos do Brasil, no qual sou coordenadora de um grupo de trabalho sobre acessibilidade e sustentabilidade; e também o represento na Comissão Permanente de Acessibilidade, que tem a Silvana como presidente.

Para mim é muito importante tratar desse projeto de lei que envolve o desenho universal. Complementando aquilo tudo que já foi dito: é importante porque não é apenas garantir um espaço, mas garantir um acesso, de acordo com as normas técnicas, que permita alcançar uma tomada, uma janela, uma porta, que permita a pessoa circular por toda a sua habitação. Hoje, tem pessoas que moram e conseguem ir do seu quarto para a sua sala, mas não conseguem sequer circular dentro de sua casa, ir ao quarto de um filho, enfim. Todas essas barreiras estão sendo vencidas aos poucos. O conceito do desenho universal é muito forte e está ligado à sustentabilidade, que, do ponto de vista da acessibilidade, significa uma habitação que seja para a vida toda, porque a pessoa nasce, vive e envelhece na sua mesma habitação; principalmente na habitação de interesse social, em que a pessoa não tem a condição de ficar se mudando. Hoje a gente gosta mais desse apartamento, vamos para outro, e assim por diante, mas a pessoa que não tem essa condição vai viver por um período muito mais longo dentro da sua habitação. Ela vai receber parentes idosos... Enfim.

Então esse conceito do desenho universal, no escopo dessa legislação, é muito importante, e remete também à questão urbana, que é algo sobre o que temos de pensar um pouco mais, e que vai além dessa portaria, porque não é apenas oferecer uma habitação num condomínio acessível, mas garantir que esse condomínio esteja implantado, e em condições de receber um transporte adequado e também acessível, com calçadas acessíveis. Temos de garantir a mobilidade, porque, sem mobilidade urbana, que está dentro desse conceito de desenho universal, a pessoa também não consegue evoluir, não consegue ter acesso à educação, ao trabalho. Mesmo que hoje seja possível desenvolver tudo isso dentro de casa, ainda assim a pessoa tem necessidade de convívio, de lazer, de ir ao teatro, de ir às compras,

de ir ao cinema. Isso é muito importante. Espero que nunca mais falemos em habitação acessível, mas que, daqui por diante, quando essas tipologias estiverem sendo construídas, perceba-se que todas as pessoas têm esse direito igualmente, e que todas as tipologias serão desenhadas para atender todas essas pessoas durante a sua vida toda. Então não teremos mais de fazer essa distinção com alguém que tem uma necessidade.

Nós, do Instituto de Arquitetos, tivemos o prazer de desenvolver, no ano passado, um concurso de tipologias com o Dr. Lair. Foi um sucesso. Foi muito importante, porque levou esse pensamento para o resto do Brasil. Tornou-se um marco para a Prefeitura de São Paulo, para a Cidade. Parabéns aos senhores, nobre Vereadores. Espero ver isso vigorando.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PR) – Agradeço a participação da arquiteta Guiomar Leitão, e sua contribuição, para enriquecer e melhorar o projeto.

Quero informar que esta audiência pública, que está sendo gravada pela TV Câmara São Paulo, será reprisada na íntegra. E as notas taquigráficas estarão disponíveis para todos aqueles que solicitarem, inclusive para os Srs. Vereadores, para que tomem conhecimento das sugestões feitas na audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Flávio Scavasin, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O SR. FLÁVIO SCAVASIN – Primeiramente, cumprimento toda a Mesa, na pessoa do Presidente Toninho Paiva, demais Srs. Vereadores e público presente. É com muita satisfação que vemos essa iniciativa da Câmara no que se refere à habitação de interesse popular com acessibilidade.

Mas, antes de tocar nesse ponto, nós, que militamos na área da pessoa com deficiência, às vezes fazemos o papel de escorpião: somos convidados para um lugar, somos muito bem recebidos, o assunto interessa, tem mérito, mas há questões que devem ser suscitadas. Assim como a Silvana citou a Flávia Cintra, que não conseguiu entrar no teatro, quero registrar que esse auditório, por não ter intérprete de Libras, não permite que uma

pessoa surda acompanhe a sessão. Temos uma colega surda entre nós. Inteligentíssima, militante, que lê muito sobre o assunto e tudo o mais, mas que não está acompanhando absolutamente nada. Ela nem está sabendo que eu estou falando isso aqui agora, e está aqui presente. Às vezes as pessoas, ao lado, acabam passando alguma coisa para ela, e até acabam, por isso, perdendo trechos do evento. Então gostaria que constasse essa observação: que todas as sessões, independentemente de haver ou não pessoa surda presente, tenham intérprete de Libras. Até porque a pessoa surda, quando chega, às vezes tem dificuldade de comunicar essa necessidade. Então, independentemente de ter pessoas surdas presentes, que tenham sempre intérpretes de libras nas salas. Aliás, o ideal seria que houvesse estenotipia. Aí é uma questão de analisar, na Câmara, como isso seria possível.

Quanto à necessidade de ter acessibilidades nas residências, eu imagino que, mesmo a pessoa que não tenha deficiência, possivelmente tenha alguém da família, ou alguém próximo, que tenha passado por uma fase temporária de deficiência, e que sequer conseguiu usufruir a própria residência em que mora. E é uma necessidade que, às vezes, causa constrangimentos muito fortes. Já presenciei isso com pessoas idosas, que, às vezes, precisam ser carregadas por outras pessoas, porque a cadeira não passaria pela porta ou por determinado local. E isso, muitas vezes, cria situações de conflito familiar. Às vezes a pessoa se torna até um estorvo dentro da própria residência, justamente por não ter acessibilidade.

Então essa iniciativa nas habitações de interesse popular por parte do Estado certamente vai motivar a indústria imobiliária a promover essa questão. Eu tenho parente – infelizmente um pouco mais distante – que faz habitações populares para locação e venda, tudo o mais, e se não tiver esse modelo por parte do Estado, fazendo habitações com acessibilidade, ele não vai fazer habitações com essa acessibilidade também. A mentalidade dele é essa. Ele não vai querer ficar por baixo ou fazer menos do que o que o Estado faz. Então isso é fundamental para que essa iniciativa se multiplique em outros rincões, em outras habitações. Essa questão, no fundo, como falei da questão da pessoa idosa às vezes se transformar num estorvo, a pessoa com deficiência, certamente vai influenciar na qualidade de

vida, e, às vezes, até desencadeia situações de violência familiar. Então a importância de haver habitação de interesse popular com acessibilidade vai muito além do que possamos pensar num primeiro momento. Uma pessoa com deficiência tem o mesmo direito das outras de visitar e ser recebida por seus vizinhos, participar de festas nos demais apartamentos, enfim, ela tem de saber que ela vai a algum lugar e conseguirá conviver normalmente com as outras pessoas.

Essa é a posição que gostaríamos de deixar registrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Flávio Scavasin. Em boa hora o senhor falou a respeito do interprete para as pessoas com deficiência auditiva. Sem dúvida, juntamente com o Vereador Claudio Fonseca, levaremos o seu registro ao conhecimento do Presidente desta Casa e, com certeza, sanaremos essa falta.

Tem a palavra a Sra. Gersonita Pereira de Souza, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

A SRA. GERSONITA PEREIRA DE SOUZA – Bom dia a todos. Saudações a Mesa. É um prazer falar em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. As pessoas que fazem parte do Conselho andam a cidade de São Paulo e recebem todas as demandas de todas as áreas.

A problemática da habitação é muito discutida no Conselho. Há por volta de 300 pessoas com ficha conosco que necessitam de casas. Muitas delas se deparam com a questão da acessibilidade e não se encontram muitas habitações para esse tipo de pessoa. A maioria das pessoas estão há 7 ou 8 anos esperando por uma residência. Há casos de pessoas que não têm onde morar, perderam a família. Às vezes, as pessoas da família morrem e fica a pessoa com deficiência sozinha na cidade e não temos o que fazer com elas. Não sabemos o que fazer com essas pessoas. Não temos para onde encaminhá-las.

A questão da habitação na Cidade é bem complexa e gostaria de deixar registrada para que pensássemos em uma solução para onde encaminhar essas pessoas ou um local

que pudesse cuidar delas. São pessoas que não têm mais família e não sabemos o que fazer com elas. A questão da habitação na cidade de São Paulo é uma coisa muito séria mesmo e gostaria de deixar registrado para que pensássemos para ter para onde encaminhar essas pessoas.

Li e gostei muito do projeto, tomará que ele seja aprovado para contemplar essas questões, porque temos n problemas. Se conseguirmos aprová-lo, estaremos minimizando o problema, diminuindo a fila que temos de pessoas que nos procuram. É uma boa iniciativa e parabênizo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação da Sra. Gersonita Pereira de Souza.

A próxima pessoa inscrita é o Sr. Atílio Piraíno Filho, Consultor Legislativo do Secovi, Sindicato da Habitação.

O SR. ATTÍLIO PIRAÍNO FILHO – Bom dia aos Vereadores Toninho Paiva, Presidente desta sessão; Claudio Fonseca; Deputada Célia Leão; sempre Secretário Lair Krähenbühl, em nome do Secovi venho cumprimentar a Casa por essa iniciativa. Realmente, há muitos anos e em uma das experiências pioneiras em São Paulo, tive a oportunidade de participar com o Dr. Lair, na Secretaria, na implantação das primeiras ações.

Naquela época, usavam-se termos totalmente diferentes e as pessoas encaravam de forma muito diferente. Quando tentávamos falar sobre acessibilidade, éramos criticados e diziam que isso só geraria despesas.

Hoje, notamos que as grandes empresas - e falo em nome do Secovi - todas elas, já estão tentando trabalhar e adaptar os seus empreendimentos à questão da acessibilidade ou, melhor, o termo correto seria desenho universal. Temos, hoje, grandes empresas já fazendo isso espontaneamente. Na questão da habitação social foi a Prefeitura de São Paulo que, num primeiro momento, tomou a iniciativa.

A mensagem seria esta: continuar tudo o que já foi feito e espalhar isso para outros estados onde notamos que ainda há muitas dificuldades na implantação do desenho universal.

As pessoas têm vindo a São Paulo buscar esse tipo de projeto.

Foi citado pela arquiteta Adriana Lewinsky – nos participamos desse grupo com o arquiteto Rogério Romero, onde se tem trabalhado muito e difundido no Secovi e nos vários grupos de trabalho que discutem o assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação sempre importante do Dr. Atílio Piraíno Filho, representante do Secovi, o nosso grande sindicato da habitação.

Registramos a presença do Presidente José Police Neto, da Câmara Municipal de São Paulo, acompanhado dos membros da sua Mesa, os Vereadores Claudio Prado, Atílio Francisco, Ushitaro Kamia e Adolfo Quintas. É uma alegria ter a presença dos senhores.

Tem a palavra o Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Serei muito breve, meu amigo Vereador Toninho Paiva. Quero elogiar a forma de condução dos trabalhos. Estamos na reunião da Mesa desde às 9h e acompanhamos parte desta audiência pela transmissão que temos via *web*. Para aqueles que não sabem, esta audiência vem sendo transmitida para o mundo inteiro. Esta é uma das questões fundamentais: o debate sai da Casa e invade o território paulistano, paulista e aqueles outros que puderem nos acompanhar.

Agradeço a Deputada Estadual Célia Leão que se soma a este esforço da Capital na discussão importante do desenho universal. Agradeço aos colegas de Administração Municipal e Estadual pelo esforço. Agradeço ao sempre Secretário de Habitação Lair que vem dar uma contribuição histórica, queremos muito que o senhor esteja sempre conosco nas discussões e desenvolvimento da Cidade. Agradeço a presença das representações de associações, sindicatos que também se apresentaram ao debate. Essa é uma questão que revigora a importância do Parlamento no diálogo com a sociedade.

Esta é a segunda audiência pública que realizamos neste ano, mas a primeira que usamos o sistema de transmissão ao vivo. Há um caráter de símbolo nela, pois da mesma

forma que buscamos a universalização do acesso a partir do desenho, universalizamos o acesso às pessoas das novas práticas do Parlamento no diálogo com a sociedade.

Creio que os senhores nos ajudarão para, no dia de amanhã, pautado o projeto na Ordem do Dia da sessão extraordinária, consigamos levar ao entendimento de todos os parlamentares a importância que tem o desenho universal, desta alteração do padrão que acaba por enfrentar um histórico de tipologia da pobreza que aceitávamos nas nossas unidades para a baixa renda.

O Secretário Lair teve uma importância fundamental no Estado para isso. O nosso esforço é em oferecer em legislação para todos, não só esforço de um governo, mas o reconhecimento de políticas de estado que isso passa a ser uma verdade. Faremos esse esforço.

Contem aqueles que vieram a esta Casa absolutamente aberta a esses debates. Agradeço pessoalmente ao nobre Vereador Toninho Paiva, Vice-Presidente da Comissão e que tem um papel importante neste processo.

Agradeço ao nobre Vereador Claudio Fonseca que, desde o princípio, foi entusiasta desta matéria. Em seu gabinete, há hoje uma cadeirante que o obriga a pensar nisso em todos os momentos, embora já o fazia antes, mas acabou por levar para seu gabinete uma cadeirante e fazer com que a Casa observasse cada um desses padrões.

Logicamente que houve na Casa uma pequena transformação por conta da ex-Vereadora Mara Gabrilli, que estimulou a ser um Parlamento mais atento não só quanto ao seu comando interno, mas também à estrutura dos espaços de convívio da Casa e também para um olhar mais forte ao que acontece do lado de fora da Casa, que muitas vezes fica obscuro aos nossos trabalhos.

Então, agradeço a todos os presentes, e convido-os a voltarem mais vezes aos debates, para dialogar com o Parlamento e buscar a boa compreensão, que nem sempre é aquela que achamos, mas aquela com que todos contribuirão, portanto, importante a todos os cidadãos paulistanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos as importantes palavras do Presidente José Police Neto, que veio colaborar juntamente com a Mesa.

As palavras do Dr. Flavio Scavasin trouxeram colaboração, com certeza, com razão. Precisamos de intérprete na área da deficiência auditiva. Sei que V.Exa. e os membros da Mesa providenciarão isso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Respondendo à boa provocação do nobre Vereador Toninho, há dois processos correndo paralelamente. Um deles já pode ser anunciado hoje: a partir do dia 01 de março, a Casa passa a contar com uma central de Libras, que não tinha por uma deficiência nossa – se tem que se comunicar, tem que se comunicar com todos - para que haja 100% de acessibilidade e de boa comunicação com o cidadão.

Além disso, estamos nos esforçando para que a nossa transmissão de TV, não a da *web*, também passe a ter um intérprete de Libras, o que deverá acontecer a partir de abril.

O que acontece nesta Casa será comunicado a todos, mas se há restrições do que é feito aqui dentro, talvez possa melhorar com a ampliação da comunicação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Parabéns por mais esse avanço, essa conquista da Câmara Municipal de São Paulo, na pessoa do Sr. Presidente e dos demais membros da Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, cumprimento pela realização desta audiência pública, porque em poucas oportunidades há representação tão ampla para discutir projetos de interesse da Cidade.

Recebemos representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; do Instituto dos Arquitetos do Brasil; da União dos Vereadores do Brasil, do Dr. Lair Krähenbühl, Secretário de Habitação; e de arquitetos, que aqui falaram com interesse de oferecer à população uma vida melhor e um ambiente urbano a garantir acessibilidade,

mobilidade, inclusão, que é o que estamos tratando no dia de hoje, não é somente a possibilidade de vencer algumas barreiras arquitetônicas, mas é proporcionar às pessoas viverem em ambientes acessíveis, que garantam a mobilidade e qualidade de vida.

Estava comentando com o Dr. Lair Krähenbühl que, provavelmente, a Cidade de São Paulo está com referências muito mais positivas do que os demais municípios brasileiros, inclusive alguns estados, com relação à acessibilidade e mobilidade.

Observei que todos os que se manifestaram aqui não reduziram o debate simplesmente às habitações de interesse social. Mesmo aquelas que não se classificam assim, que não estão nessa tipologia, muitas vezes vemos que os imóveis são oferecidos sem essa preocupação, mas é um bom começo.

Foi dito aqui inclusive pela representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, nós temos aqueles que possuem algum tipo de deficiência, são também os que encontram maiores dificuldades do ponto de vista econômico e de aquisição, inclusive de um imóvel acessível que assegure mobilidade interna.

O projeto de lei, do Executivo, chega a esta Casa com uma contribuição extraordinária do Dr. Lair Krähenbühl, e é acolhido pelo Legislativo.

O nobre Vereador Toninho Paiva também está muito envolvido e interessado nessa questão, tanto que chamou atenção do Presidente da Casa em relação à falta de comunicação, requerendo um tradutor de Libras para esta Casa. E a Câmara Municipal está afeita a esse tema.

Esta audiência pública é bastante representativa, e temos urgência na votação desse projeto. Acho que seria necessária a presença de mais Srs. Vereadores para ouvir os argumentos apresentados aqui, e observem que foram poucas as sugestões de alteração do projeto original. Isso revela que aqueles que leram o projeto veem urgência de votá-lo.

O Dr. Lair falou que, caso o projeto seja aprovado, há projetos habitacionais do Governo do Estado e do Município, e também o Minha Casa, Minha Vida, por meio do qual podemos imediatamente beneficiar praticamente 5 mil novas moradias. Não é uma quantidade

pequena. E não podemos deixar que essas moradias sejam construídas sem esse conceito de desenho universal. Portanto, há urgência.

O substitutivo que foi elaborado pela Comissão de Política Urbana apresenta uma pequena alteração em relação ao art. 46 da Lei Orgânica do Município quanto ao quórum estabelecido para votação, mas creio que conseguimos contornar isso.

E faço apelo aos Srs. Vereadores para que não encerremos o mês de fevereiro, primeira quinzena de março, sem votar essa importante matéria, que será uma indutora de outras políticas de inclusão, de mobilidade, de acessibilidade, transformando a Câmara num referencial positivo para o Brasil todo.

Cumprimento os membros da Mesa; a Deputada Célia Leão, que desenvolve um trabalho extraordinário na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; o Sr. Ronilson, da Secretaria de Finanças, que falará sobre o outro projeto de lei do Minha Casa, Minha Vida, relativo a tributos, para que possamos discutir o programa habitacional na cidade de São Paulo; e todos os demais que já falaram: Srs. José Oliveira Justino, Luiz Baggio Neto, as duas arquitetas do IAB, Luiz Carlos Bosio, Dra. Guiomar, Dra. Silvana, Flavio Scavasini, Gesonita, etc.

Com certeza, nós nos empenharemos muito para que esse projeto seja votado com a urgência que merece, para sua aprovação; e que possamos promover na Câmara Municipal mais discussões sobre o desenho universal, inclusão, mobilidade e acessibilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos as palavras do nobre Vereador Claudio Fonseca, interessadíssimo, que participa desse segmento e dos demais segmentos na Casa, principalmente na área da educação.

Tem a palavra o Sr. Marco Antônio Pellegrini, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O SR. MARCO ANTÔNIO PELLEGRINI – Bom dia. Agradeço ao Presidente da Mesa, nobre Vereador Toninho Paiva, pela oportunidade de estar aqui e pela palavra

concedida. Cumprimento também o nobre Vereador Claudio Fonseca, que acabou de se manifestar sobre o compromisso da Casa com esse projeto.

Quero falar ao Dr. Lair de como é gratificante ver que ele que começou esse processo dentro do Estado e recebeu isso lá, demandou todo o tipo de esforço e se envolveu profundamente com isso e que continua cumprindo esse compromisso, porque não fazemos leis, não fazemos decretos, nós implantamos políticas, fazemos funcionar; esse é o grande desafio.

Quero dizer como a Secretaria vê isso e qual a importância desse processo para nós. Tivemos no ano passado uma parceria com a UVESP, que está aqui representada pelo Luiz Baggio Neto, numa caravana que rodou pelo Estado e que a Deputada nos honrou com a presença, com sua participação em quase todas, engrandecendo nosso evento, levando o assunto da inclusão, da cidadania, da importância disso.

O que estamos fazendo nesta Casa é levar esse exemplo, é tirar as ações do papel e colocar em prática e contribuir. Este ano serão 16 encontros que vamos ter em todo o Estado e vamos levar o exemplo desta Casa. Não estamos resolvendo o problema do Município de São Paulo, mas estamos levando uma solução que possa tornar realidade para as pessoas uma vida melhor e dizer que isso é possível.

O Dr. Ronilson, que aqui representa a Secretaria de Finanças, sabe do impacto que isso tem, e sabe que custa muito mais caro as pessoas não poderem viver condignamente, não poderem ter suas casas, não poderem exercer sua cidadania, do que pode vir a custar eventualmente um aumento de área. Custa mais caro para as pessoas não terem de fato a chance de viver, porque a gente nasce e morre e o que tem no meio é a vida da gente. Não importa o que veio antes, nem o que virá depois. É neste momento que temos de ter conforto, satisfação em receber amigos, usufruir um espaço, de poder estar de fato tendo a oportunidade de ser pai, mãe, filho, amigo e de conviver bem, por isso a casa da gente tem essa importância.

O que esta Casa está fazendo é muito importante, ou seja, levar esse processo a frente, efetivar isso e dar o exemplo de que é possível sim. É um paradigma importante, que

altera de fato, ainda que haja uma série de situações a serem resolvidas para que isso aconteça, mas é possível. É isso que estamos divulgando, assim como também estamos divulgando o que o Presidente falou há pouco, de que é possível sim ter interpretes de Libras para atender a todos, veicular informação com acessibilidade para as pessoas poderem fazer parte.

Esse protagonismo é o nosso lema: “Nada sobre nós, sem nós”, antes eram as pessoas com deficiência somente que levavam isso a frente, tínhamos que nos virar e fazer acontecer para conseguir qualquer tipo de avanço. Hoje não somos só nós, pois já faz parte do Legislativo e de todos os Vereadores, não só dos que possuem deficiência, mas de todos os gestores públicos, de todos os Deputados, não só dos que têm filhos com deficiência. Ou seja, faz parte desse conjunto, desse grande condomínio que somos. Faz parte de cada um dos senhores.

Temos o Presidente do Conselho, a Presidente do Conselho Municipal, a nossa ícone, no que diz respeito à arquitetura, que é a Silvana Cambiaghi. Não somos somente nós que fazemos mais, é todo mundo que faz e essa unidade é que de fato traz resultado. É um avanço civilizatório que concretiza políticas e atende a população e esse deve ser o nosso papel como gestores públicos e legisladores.

É muito gratificado que cumprimento os senhores por conduzir esse processo, e tornar isso um fato, uma realidade. Esse é o papel que esperamos do Legislativo e que vimos desempenhando enquanto gestor público para que as coisas de fato aconteçam. Cumprimento todos que estão, contribuindo, colaborando e que se aliaram a nós. O fato de hoje eu estar como Secretário Adjunto é uma decorrência de uma situação de vida, de algo que aconteceu e de uma militância que é o que traz vocês aqui – o Baggio, a Silvana, a Geni, quem tem deficiência. E de fato hoje nos vemos contemplados, recebidos, que vemos acontecer. É muito diferente o que vivemos cinco, oito, dez atrás do que vivemos neste momento. Agradeço aos senhores e parabenizo. Vamos levar isso a todas as caravanas e conto com a Deputada Célia em todas nossas caravanas. Foi um brilho engrandecedor para todos, sua participação e estar

de novo conosco, e levar esse exemplo Dr. Lair da Câmara, nesse resultado que vimos alcançando.

Era o que eu tinha a trazer para a nossa atividade de hoje. Muito obrigado.
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos pela participação importante, profunda, pelo exemplo de vida que nos dá o Dr. Marco Antonio Pelegrini. Sua experiência, sua vivência dia a dia vem ilustrar esta audiência pública.

Quero anunciar a presença do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Com a palavra a grande Deputada Estadual, no sexto mandato, com um trabalho gratificante para o Estado de São Paulo, enraizado pelo Brasil afora, Deputada Célia Leão.

A SRA. CÉLIA LEÃO – Obrigada, Sr. Presidente da mesa, que nesta manhã, novamente marca e escreve mais um pedaço da história de São Paulo por meio da visão, do trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Vou, de forma muito breve, iniciar minhas pelo final da fala do meu querido Marco Pellegrini, nosso Secretário Adjunto. Com todo o respeito à Dra. Linamara, nossa Secretaria de Estado já na segunda gestão – Governador José Serra e agora, com o Governador Geraldo Alckmin, reconvidada -, costumo dizer que o Secretário é o titular e o adjunto, com as mesmas funções, obrigações, responsabilidades e certamente tem de ser com o mesmo compromisso; e tudo isso sintetizo na figura do Marco Pellegrini.

Mas quero começar pelo final de sua fala, quando ele diz que hoje nós falamos, temos participação direta. Como ele disse da Elzinha - que sempre chamo "Elzinha do Ruizinho" quem conhece as histórias de 20, 30 anos passados, sabe do que estou falando -, ele não tinha duas pernas e ela ficou com quatro: as duas dele e as dela. Aí ele foi morar em outro planeta - obviamente contra a nossa vontade - e ela continuou na causa. Essas coisas é que marcam história.

Então queria pegar a fala do Marco e dizer que nada é sobre nós sem nós e hoje tudo sobre nós com muita gente; não sei se é com todo mundo, mas é com muita gente.

Desfilaram, no bom sentido, neste plenário, mais de 50 pessoas. Acabaram de sair daqui os Vereadores Police Neto, Ushitaro Kamia, Adolfo Quintas; estão aqui ainda os Vereadores Juscelino Gadelha, Atílio Francisco; outros vereadores estão em outras salas fazendo reunião de mesa, de pauta. Sabemos que segunda-feira começa muito quente; mais que a sexta-feira que termina quente, hoje começa efervescente. São vereadores que estão nos seus gabinetes ou em reuniões, mas que têm o tempo e o compromisso de passar aqui e trazer não só novidades que são aplaudidas, mas novidades necessárias.

Quando cheguei, disse-me o Ronilson que eu só perdi, talvez, a fala do Justino, que conheço na íntegra, mas sempre é bom poder ouvir mais, porque aprendemos cada vez que o Justino fala, nosso presidente do Conselho Estadual e meu professor na Assembleia Legislativa de muitas causas e questões. Deus faz as coisas certas sempre, independente de religião, da fé de cada um, mas Deus faz as coisas muito certas, por isso temos duas orelhas e uma boca. É muito bom ficar ouvindo cada um, além do discernimento das pessoas que antecederam, além da competência na atividade que cada um tem como missão e como tarefa, ouvindo os sentimentos das pessoas que se transformam em palavras e certamente essas palavras se transformam em ação concreta - já em um passado recente ou num passado longínquo e num presente atuante, porque estão aqui, senão não estariam, não fariam presença. Ninguém aumenta salário por estar aqui e nem ganha nenhum presente no bingo por estar aqui hoje e não tem nenhum almoço. Então isso é compromisso.

Falou aqui - fiquei prestando atenção -, do Secovi, o nosso querido e sempre Dr. Atílio; o Flávio que trouxe uma manifestação seria e dura, e nem sempre é muito fácil cobrar em uma casa Legislativa esse tipo de postura. Depois vem o presidente junto com os Vereadores e nos diz que essas coisas vão acontecer a partir de março e a outra da televisão a partir de abril. Mas é verdade, às vezes da porta nossa casa, dentro da nossa casa, não temos todo tipo de acessibilidade que é direito constitucional estadual, municipal, com as constituições municipais etc.

Ouvi o Flávio, o Atílio, a Guiomar, como Instituto de Arquitetura, o Baggio - quando

cheguei ele estava começando a falar com essa clareza de ideias, de conhecimento de uma causa -, o Luiz Carlos Bosio, a Silvana, - muito jovem e muito bonita, mas veio junto com Dom Pedro I, e Pedro Álvares Cabral para essa causa, porque antes de eu chegar ela já estava; se bem que ela é mais nova do que eu. Ou seja, pessoas que vem junto com a história, A Adriana que falou com um sorriso o tempo todo - sorriso é alegria, é conquista. A Gersonita que traz, além da questão da unidade habitacional, que é a discussão de hoje, a angústia de ver outras questões próximas da unidade habitacional sem solução: para onde as pessoas vão quando a família morre, como é que fazemos isso, onde colocamos. Claro que temos de chamar outras ações de outras secretarias, como Ação Social, aquela que vislumbra a questão da ação social, ou de Habitação, ou de Transporte, ou de Saúde, porque essas pessoas, que somos nós, de alguma forma também vão precisar de outras ações, de outras secretarias. O Justino, de quem já falei.

Enfim, vejo nesta mesa pessoas como o Vereador Toninho Paiva, que preside e que tem a ver com essa história; o Vereador Cláudio, que acabou de nos falar com esse compromisso todo; o Juscelino Gadelha, que chegou agora e não veio só para fazer número ou para fazer carinho e média - não existe isso, é o compromisso; o sempre Secretário Lair, para mim ele é ícone, história, compromisso, é um homem, do ponto de vista sócio econômico, familiar, profissional, absolutamente bem resolvido na vida e ficamos feliz por isso. Que bom se pudéssemos falar que todas as pessoas estão na condição do Dr. Lair, homem que, entre aspas, não precisava estar aqui hoje nem passar pelas maravilhas e também angústias que ele passou na Secretaria como homem público. Mas por outro lado posso dizer, Secretário, que precisava. Sem pessoas como o senhor não alcançamos outros patamares que precisamos. O Ronilson que vem das finanças, que bom. Não queria ver aqui só gente de Habitação, porque sem recurso não saímos do lugar.

Essa é uma verdade absoluta, Secretário, e o chamarei assim, pois não importa se é adjunto ou pessoa que colabora com o titular.

Quando queremos priorizar uma área, seja qual for, na atividade municipal,

estadual ou federal, no Executivo ou Legislativo, ou há recurso ou não estão priorizando. Isso é uma verdade absoluta, Flávio. Ou colocamos algo, ou só com oração e fé - que é importante também - não sairemos do lugar.

Hoje, vemos sentados a uma mesma mesa pessoas da Habitação, da Finanças, do Executivo Municipal, de Secretaria Estadual, da sociedade organizada em instituições ou associações, quer seja engenheiro, arquiteto, conselhos municipal ou estadual. Representa a sociedade, se não toda, parte dela, mas grande parte dela, para sermos mais otimistas, já participando, E alguém disse – não sei se foi o Secretário - diferente de dez anos atrás.

Quero transportar um pouquinho, já que com carinho e humildade o Vereador Toninho nos coloca com o compromisso de termos, nessa atividade de vida política, seis mandatos, eu arriscaria aumentar esses dez anos. O que conheço na prática, são 37 anos no dia a dia. É algum tempo que nos dá a obrigação de todos os dias aprender mais um pouco. Estamos longe de saber tudo, mas existe o compromisso de estarmos vigilantes todos os dias.

Hoje é um dia, como regra, em que deputado do interior – com todo o respeito a minha Campinas, que lá a placa de “interior” é depois da Cidade, senão o povo de lá fica bravo -, mas segunda-feira é dia em que deputado do interior não vem para a Capital. Até porque vir para a Capital é muito chique, é muito elegante, muito bacana. Por quê? Porque fica lá para atender bases, demandas, o que parece corriqueiro, mas é o verdadeiro.

Na quinta-feira, se não me engano, recebi um telefonema do Baggio daqueles assim: você tem direito de escolher, ou vai na segunda-feira ou vai na segunda-feira. Certamente já havia compromissos importantes na nossa agenda e que merecem respeito. Ontem liguei para ele. Estava voltando de uma viagem ao Guarujá. Estava trabalhando há três dias em um congresso muito interessante. Liguei para ele para sentir se poderia faltar hoje; foi com esse espírito absolutamente verdadeiro, Adriana. Pensei que ele respiraria e diria: “Tudo bem” Ele não respirou nem disse “tudo bem”, e estou aqui. Deixei outros compromissos importantes também, mas não dava para faltar, porque essa questão – não só por estar sentada nesta cadeira há 37 anos -, é uma luta, uma trajetória, uma discussão que deve ser de

todos.

Termino me reportando ao exemplo desse seminário de que participei. Fui muito estimulada, pois ouvimos a outra parte da sociedade – que a gente não pode deixar nunca nenhuma parte -, de empresários bem sucedidos, com suas grandes empresas, com 600, dois mil, cinco mil funcionários, as Amil da vida, as Vivos da vida, as Oi da vida, que têm muitos funcionários, e acabamos atingimos milhares de pessoas indiretamente.

Um desses empresários, na hora do lazer, jogando futebol, quebrou a perna, no sábado. Com a condição que tinha – a nada ruim que seja assim, Deus abençoe -, conseguiu se transportar de helicóptero até um hospital de São Paulo, cuidou do que era possível antes de uma cirurgia e voltou ao evento – vai fazer uma cirurgia na quarta-feira. É outra condição socioeconômica, essa questão não está em discussão agora, mas o que interessa contar para vocês é que ele voltou numa cadeira de rodas. Sem ser sádica e com muito respeito à sua dor e ao seu machucado, foi muito bom que tenha voltado de cadeira de rodas para um hotel em que não havia muitos quartos adaptados e dois já estavam ocupados. Eu falei: “Agora o senhor faz xixi só na segunda-feira, lá na sua casa, se for adaptada” – brinquei com ele, com todo o respeito.

Então não é preciso que todos da sociedade, nem os Vereadores da Casa, nem os Deputados Estaduais ou Federais, Governadores, Presidente sofram algum tipo de deficiência para sentir na pele e atuar a respeito dessa questão, mas quando algum deles – não é praga, não - esporadicamente passa por alguma dificuldade, nunca é de todo ruim, porque a gente vê que acontece com todo mundo, a qualquer dia e hora. Então temos de morar e beber em uma casa nossa, por escolha ou no limite socioeconômico da compra, e poder crescer nela, casar e continuar morando nela se quiser e envelhecer na mesma.

É muito bom que essas unidades habitacionais de interesse social estão planejadas para serem maiores e para todos. É por isso, Luiz Baggio, que por uma causa maior e pelo seu carinho estamos aqui. Não poderíamos imaginar, há 40 anos, arquitetos, engenheiros, médicos, legisladores, governadores ou presidentes pensando nesse assunto - era óbvio, mas

não tinha. Só foi ter devido às Constituições de 88, 89 e 90. E, para chegar nessas Constituições, muita gente da rua, do dia a dia, foi sentindo na pele, batendo panela, gritando, precisando, comunicando, juntando, e nós chegamos aqui.

Devolvo a palavra ao Sr. Presidente Toninho dizendo que essa tarefa deve ser de todos nós. E moradia, sobretudo; transporte, lazer, turismo, tudo é importante. Tudo é importante e deve fazer parte da vida da pessoa com deficiência, mas habitação sobretudo, Sr. Secretário. Habitação é onde temos endereço, CEP, nos abrigamos do sol e da chuva e, mais do que isso, onde temos dignidade. “Onde você mora?” Não é debaixo da ponte; não é numa clínica de idoso, se você tem 18 anos; não é em hospital psiquiátrico - que nem existe mais hoje, segundo a nova legislação nacional para hospitais psiquiátricos, mas há muito pouco tempo os jovens deficientes moravam em clínica de idosos ou asilos; em hospitais psiquiátricos moravam deficientes que só tinham deficiência física. Por quê? Porque, Gersonita, não tinha onde morar, então enfiava em qualquer canto que pudesse abrigar. Hoje o deficiente tem o direito e a sociedade tem obrigação de garantir moradia para todos, sobretudo e inclusive para nós que somos ou para aqueles - sem nenhuma praga - que possam vir a ser deficientes; isso é uma obrigação do poder público.

Sr. Presidente desta Mesa e desta Casa, contem conosco da Assembleia; grandes autoridades do Estado e Município, público presente – que também são grandes autoridades, porque tecnicamente estudaram, aprenderam e sabem onde aperta a porta – não é o calo -, a rampa, a janela, o interruptor do elevador; na hora em que apertar algo que a gente não saiba, a gente chama essa sociedade que estudou, aprendeu e está aí sobretudo para nos ajudar também.

Muito obrigada. Uma salva de palmas a esse projeto de lei. Que seja aprovado e garanta espaço para todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos muito a Deputada Célia Leão, cuja experiência e dignidade nos mostram o porquê de ser sempre reconduzida à

Assembleia Legislativa de São Paulo. Esta Casa, sem dúvida nenhuma, engrandece-se na manhã de hoje com a participação de todos, mas a senhora, particularmente, nos traz um exemplo de vida, um exemplo de dedicação ao próximo que temos realmente de parabenizar. Que esse exemplo sirva para todos desta cidade, deste Estado e deste país.

Para o encerramento desta primeira audiência pública de 2001 e terceira do PL 317, passaremos a palavra a uma pessoa carismática que, por onde passou, deixou sua marca: Dr. Lair Krähenbühl.

O SR. LAIR KRÄHENBUHL – Obrigado. Caros amigos, fico muito lisonjeado pelas palavras e quando observo que nossas histórias de vida se cruzaram há muito tempo. Não sou tão jurássico nessa questão quanto a Silvana e a querida Célia Leão, mas eu lembrava ao querido amigo Toninho Paiva que em 1993 ele nos ajudou a fazer a primeira lei, quando criou a Comissão Permanente de Acessibilidade. Tive o privilégio, Silvana, de ser o primeiro Presidente dessa Comissão, a partir de quando essa questão acabou se introjetando em minha vida. Porque de nada adiantam os decretos, as vontades políticas se não temos as coisas consumadas por meio de leis. São as leis que garantem a perpetuidade dessas questões, o reconhecimento público e comum dessas situações.

A acessibilidade tem de ser para quem precisa, e todos nós precisamos, como foi muito bem dito pela representante do IAB. Quando se discutia acessibilidade, tínhamos um determinado foco. Hoje temos de entender que daqui a cinco anos os idosos do Brasil representarão a sexta maior população do mundo. Temos mais de 4,2 milhões de pessoas idosas carentes; e, ao lado disso, uma política de asilamento por conta de os idosos não conseguirem morar com os próprios filhos devido à falta de acessibilidade nessas residências. Então, quando pensamos em acessibilidade, estamos pensando em todos.

Quando se gastam apenas 2% no projeto, economizam-se 30% na edificação. Estou me referindo ao gerente de projetos do Estado, Fernando Latta, que, juntamente com as arquitetas Irene Ísis, Silvana Cambiaghi e Adriana Levisky e com o IAB, escreveu a cartilha Desenho Universal, que contou com o apoio do Ministério Público Estadual.

Não sei se o Vereador se lembra, mas em 1993 os teatros e todos os locais com capacidade acima de 100 pessoas começaram a ser adaptados à legislação. Era obrigatório colocar banheiro adaptado nos estádios de futebol e nos locais de grande frequência de público. Naquela época interditamos o Morumbi, porque lá não havia acessibilidade aos deficientes físicos. Alguém se lembra disso? E eu, como corintiano – aliás, posso falar hoje tranquilamente (risos) -, registro que há lá uma placa em homenagem a essa ação que a Prefeitura realizou, de reservar 1% dos locais adaptados aos deficientes físicos.

Ao citar a Comissão Permanente de Acessibilidade, faço uma leve lembrança aos operadores da habitação: essa lei vai entender que os locais públicos, as áreas comuns dos condomínios, dos prédios, que normalmente são considerados como áreas úteis, não serão computados na área dos 50m². Isso significa muito pouco. Pois qual a diferença, Adriana, entre 80cm e 90cm? Apenas 10cm de um corredor. E 10cm por 10m representa 1 metro quadrado. Em termos práticos, não há um grande custo. Vamos imaginar que haja mais 3% de custo: são 5%. E com 5% na área nós trazemos para a legalidade, na cidade de São Paulo, todas as habitações de interesse social. Com isso elas se beneficiam de outras condições, não só aquelas dessa lei – as isenções que a Secretaria de Finanças vai comentar -, como também a de trazer para o Minha Casa, Minha Vida o reconhecimento dessa prática. Que levemos, Secretário, para o Estado toda essa expectativa de mudança na legislação que estamos promovendo em São Paulo.

Cidades como Campinas, Santos e outras também têm as mesmas dificuldades. Dessa forma seremos o exemplo no Estado de São Paulo em termos de promover uma mudança legislativa fundamental. Vemos que outras cidades já avançaram. Porto Alegre, por exemplo, saiu na nossa frente em termos de área de concentração, embora não em áreas habitacionais, segmento em que ela está atrasada. Então esse modelo de ação será exemplo para o Brasil como um todo.

Para terminar, quero mencionar que os que me antecederam nas falas fazem parte de um verdadeiro exército que criamos na área de acessibilidade. Não há uma semana sequer

em que eu não fale com o Luiz Baggio, não há nenhum momento em que eu não seja demandado, a despeito de eu já estar fora da política. Mesmo estando fora das coisas públicas, as pessoas continuam me procurando por conta de nossa permeabilidade.

Estou muito feliz hoje, honrado por participar desta Mesa, pois essa é uma bandeira para uma vida toda – a vida toda das pessoas que pensam a dignidade e a qualidade de vida como um todo. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos ao Dr. Lair pela participação, pela sua contribuição à sociedade. Tenho certeza de que o senhor terá ainda muito a contribuir com as causas públicas.

Dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 317/2010.

Passemos à audiência pública do PL 363/2010, do Executivo, que “altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Contamos com a presença do Dr. Ronílson Bezerra Rodrigues, Secretário Adjunto de Finanças, homem competente que irá nos brindar com suas explicações sobre o projeto.

O SR. RONÍLSON BEZERRA RODRIGUES – Bom dia a todos. É um prazer estar aqui. Cumprimento os Vereadores Toninho Paiva, Claudio Fonseca, Juscelino Gadelha; o ex-Secretário Lair Krähenbühl, a Deputada Célia Leão, o Secretário Marco Antonio Pellegrini e os demais colegas presentes.

Fui convocado para participar desta audiência pública sobre PL 363, que fala sobre tributos, e me deparei com o PL 317, de tamanha importância. Então, falar de tributo depois de termos discutido um projeto de tal magnitude, altamente relevante para a Prefeitura de São Paulo, é difícil. Aproveito para parabenizar o Prefeito Gilberto Kassab e o Presidente desta Casa, Vereador José Police Neto, pelo PL 317.

Por essa razão fiquei desarmado, mas pretendo retornar ao PL 363 para falar sobre tributos. Porque, Deputada, dizem as más línguas que os espíritos obsessores rondam as Secretarias de Finanças do Brasil (risos), por conta da carga tributária que temos. Mas o

Município participa muito pouco dessa carga tributária, por incrível que pareça. É interessante observar que as pessoas não ligam para reclamar sobre o pagamento do IPVA de um bem móvel, mas para pagarem o IPTU é um sufoco. As reclamações em relação ao IPTU são terríveis, e eu lido com esses espíritos obsessores há 22 anos. Eu os levo para casa e até sábado e domingo estão eles, lá, do meu lado, me pedindo para não aumentar a carga. Ao mesmo tempo, apesar de ter sido desarmado por esse projeto de tamanha relevância para a cidade de São Paulo, eu vim falar do Projeto 363, que estende o benefício de isenção para o Programa Minha Casa, Minha Vida e para outros aqui.

Para os senhores entenderem um pouco mais, vou revisar. No Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o ITBI, que é de competência municipal, aquelas transmissões dentro do Sistema Financeiro de Habitação, do Programa de Arrendamento administrado pela Caixa Econômica Federal ou naquelas HIS, até 42 mil reais hoje, a alíquota tem um benefício de meio por cento; a alíquota modal do ITBI na cidade de São Paulo é de dois por cento, em outras, até três por cento. Então, para toda transmissão onerosa de bens imóveis, tem que se pagar o ITBI: para um valor até 42 mil se paga meio por cento; acima disso, dois por cento.

Na realidade, estamos aqui fazendo a proposta para que o Programa Minha Casa, Minha Vida também seja contemplado com esse benefício fiscal. Propomos a mudança de valor, de 42 mil para 52 mil reais. Nada mais justo do que isso para o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Esse é o primeiro item da proposta. O segundo é também se contemplar o programa com a isenção de ISS para os empreendimentos habitacionais destinados à população com renda familiar de até seis salários mínimos, incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida; isenção que já contempla o Programa Par, o Programa FAR e as HIS.

Também, por último, pedimos isenção do IPTU para quando o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica, adquire um terreno para fazer habitações populares. Na realidade, assim, estamos corrigindo um erro da legislação. Como a interpretação de toda isenção e imunidade e qualquer benefício fiscal têm de ser literal, tinha

de estar expressamente escrito na lei para contemplar o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Vim aqui para falar de coisas boas e não do aumento da carga. Conversando com o Vereador Claudio Fonseca, ele me perguntou sobre o impacto. A cada dia aumenta a arrecadação da cidade de São Paulo, sem aumento da carga tributária individual. Pelo contrário, dando créditos para serem abatidos no IPTU. Por isso que é importante o pagamento do IPTU em dia: assim o Prefeito tem mais condições de investir na Cidade. Não estou falando redundâncias, não, é muito interessante mesmo. Trabalho há 22 anos com tributos e gosto de pagá-los em dia, até porque faço a minha meta e recebo do meu salário.

Retomando, interessante também é o PL 317, e a esse ninguém se opôs. Como eu sempre venho falar de tributo, estou acostumado a tomar pancada, mas graças a Deus esses dois projetos se coadunam, são bons para a cidade de São Paulo e para o povo paulistano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças, que veio explanar sobre esses dois projeto do Executivo: um sobre a isenção tributária para os empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida, e o outro sobre acessibilidade das HIS.

Pergunto se alguém quer se manifestar a respeito do PL 363/11. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Bahia.

O SR. BAHIA – Eu gostaria de parabenizar a Prefeitura por essa ação. Não sei se o Sr. Secretário está a par, mas os limites do Minha Casa, Minha Vida foram alterados recentemente. Talvez, então, valesse a pena, como teto, ficar dentro do limite do Minha Casa, Minha Vida, ao invés de fixar em 52, uma vez que se corre o risco de aumentar para 54, 55, 60 e não se sabe o impacto que isso poderia causar às finanças. Se houvesse uma condição de fazer o limite da isenção adaptar-se ao programa, essa lei estaria sempre atualizada, mesmo daqui seis meses ou um ano, independentemente da inflação.

Essa é a minha sugestão ao Sr. Secretário.

A SRA. CÉLIA LEÃO – Sr. Presidente, antes de V.Exa. responder ao Secretário

Lair ou fazer algum comentário a respeito do assunto, eu gostaria de lhe perguntar se V.Exa. sabe em que situação está o PL 317, que discutimos agora há pouco, por quais comissões já passou, etc.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Todas as comissões já se manifestaram e, portanto, ele, diante da terceira audiência, se encontra pronto para ser colocado em pauta. Esperamos conversar com o Presidente, ele que prepara a pauta, para que ainda este mês de fevereiro, devido à sua importância para a Cidade, seja votado em primeira e, posteriormente, em segunda. Tenha a certeza de que nos empenharemos ao máximo a fim de que o projeto seja aprovado e, assim, que a população possa desfrutar desses benefícios.

A SRA. CÉLIA LEÃO – Sr. Presidente, ainda a respeito desse projeto, eu gostaria de saber do Sr. Secretário Lair se esse aumento abrangerá todas as áreas públicas do Estado São Paulo e até qual será o percentual de aumento. Eu li que seria de 30%, mas, como eu não sou da área, nem arquiteta, nem engenheira, não consigo entender detalhadamente. Se o Sr. Secretário Lair puder explicar, em rápidas palavras, eu agradeço.

O SR. LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜL – Pois não. Essa limitação existe para as áreas de Habitação de Interesse Social, ou seja, não é para todo prédio público; é exclusivamente para as Habitações de Interesse Social. Na prática, essa área não passa de 15 a 20% em relação aos projetos; a largura do corredor, a acessibilidade em todos os cômodos. Não passa de 30%, valor esse que está muito bem contemplado na lei, e estamos seguros de que é suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Retifico que esse projeto já teve sua primeira votação realizada dia 20 de outubro de 2010. Falta agora passar pela segunda votação.

Tem a palavra o Dr. José de Oliveira Justino.

O SR. JOSÉ DE OLIVEIRA JUSTINO – Sr. Secretário Ronilson, eu gostaria de fazer um pedido, até corroborando com a solicitação do Vereador Claudio Fonseca em relação ao impacto disso. Apesar de o senhor ter explicado que ainda não há um número, eu gostaria

de saber com um pouco mais detalhes qual será o impacto a favor das pessoas com deficiência de toda essa ação do PL 363. A nossa preocupação reside naquilo que a Sra. Gersonita, Presidente do Conselho, muito bem explicou: que benefício se pode dar além do benefício da moradia, do fiscal, a favor da causa da pessoa com deficiência no Município de São Paulo. Essa é uma preocupação nossa porque o Programa Minha Casa, Minha Vida é um programa belíssimo e, até corroborando com a proposta do Secretário Lair, eu acho que, se for vinculado isso ao programa, ficará muito bem feito.

O escopo de toda ação está perfeito. No entanto, a nossa preocupação é, de fato, com renda da pessoa com deficiência em relação à moradia, porque hoje no Programa Minha Casa, Minha Vida serão brindadas aquelas pessoas com deficiência e com renda acima de três salários mínimos. Mas a maioria da população que busca uma moradia popular, uma HIS, está vinculada ao LOAS, que é de um salário mínimo, às vezes um salário mínimo e meio. Há casos seriíssimos na Cidade que vem de encontro ao interesse de trabalho das Secretarias e do próprio Conselho.

Em nome da Assessoria de Gabinete da Secretaria, eu peço que esse levantamento seja feito a favor da pessoa com deficiência, ou se existe na Pasta de V.Exa. alguma coisa que possa ser feita a favor dessas pessoas, eu lhe agradeço de coração.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Quanto a isso, não tenha dúvida, eu vou verificar e levar ao conhecimento do Secretário de Finanças e, posteriormente, até ao Prefeito Gilberto Kassab.

Dentro do processo, e isso até foi me mostrado pelo Vereador Claudio Fonseca, do jeito como está o projeto de lei, o impacto é em torno de 11.300 reais. Ele até brincou comigo num primeiro momento, dizendo-me que seria de 11 milhões. Eu lhe disse que se fosse de 11 milhões, antes mesmo de entrar em vigor, eu já o revogaria. Mas o valor que está no processo é de 11.300 e eu vou verificar. Creio que, de 11.300 para 20, 30 mil reais, a arrecadação do ITBI na cidade de São Paulo em 2010 foi muito próxima de um bilhão de reais, 968 milhões de reais, e a do IPTU foi de 4 bilhões, 268 milhões de reais. Creio que o impacto é muito

insignificante, até por causa da importância do projeto.

Mas não tenha dúvida de que eu vou verificar e depois posso passar para quem de direito.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a audiência pública referente ao PL 317 e ao PL 363.

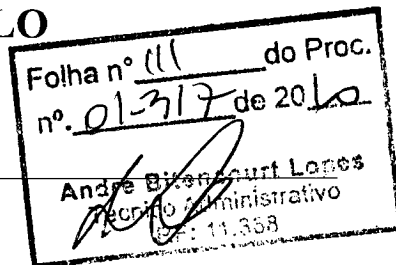
Agradeço a todos a presença e a participação. Muito obrigado.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue(m), junta(m), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 111 de 119
Em 28/06/11 a) [assinatura]
Andre B. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário



Matéria : Inversão do Item 2 da pauta passando a ser Item 1

Reunião : 136ª Sessão Extraordinária
Data : 22/02/2011 - 18:36:03 às 18:39:41

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
AMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim

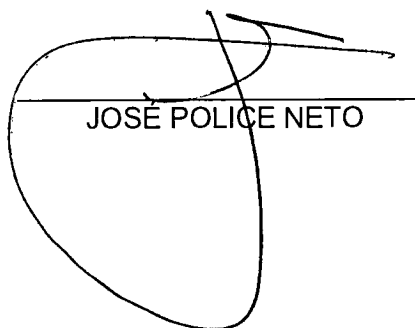
Totais da Votação :

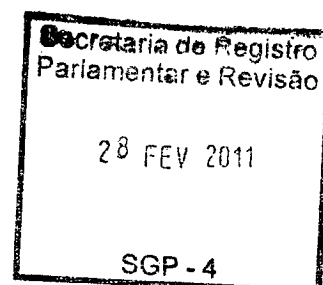
SIM
29

NÃO
0

TOTAL
29

Resultado da Votação :


JOSE POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 112	do Proc.
nº 01-317	de 2011
Andre B. Técnico	

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Substitutivo nº 2 Política Urbana ao Pl nº 317/10 - 2ª Votação

Reunião : 137ª Sessão Extraordinária

Data : 23/02/2011 - 19:04:52 às 19:08:30

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTONIO	PT	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARCELA COSTA	DEM	Sim
MARCOS FERREIRA	PPS	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :

SIM
46

NÃO
0

TOTAL
46

Resultado da Votação :

JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
28 DEV 2011
SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 113 ✓

do processo nº 01-317 de 2010, 18/02/2011 (a) André Silveira Lopes

Técnico Administrativo

RF 11.300

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 53 e 54, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 137ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de fevereiro do corrente.

25/02/2011


Lizia Oshiro

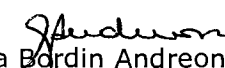
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

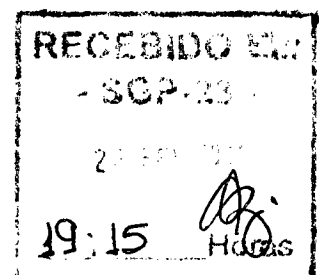
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/02/2011


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 23.02.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 23.02.2011.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 e o folha 1 nº 114/120.
Em 12 / 03 / 11


Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>114</u> do Processo nº <u>01-317</u> de <u>10</u>
Rosamari Cury <u>[assinatura]</u> Santos Técnico Administrativo

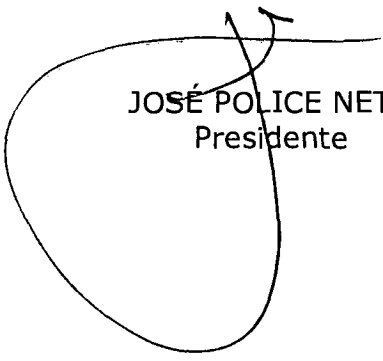
São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 00341/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 317/10, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

nk
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>115</u> do Processo nº <u>01-317</u> de <u>10</u>
Rosamari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 53/54 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 317/10). (Executivo). Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que: I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS e; II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>116</u> do Processo nº <u>01-317</u> de <u>10</u>
<i>Rosmari Cury Alves do Santos</i> Técnico Administrativo

destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS. Art. 2º As disposições desta lei ficam excluídas do art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ANDERSON ROBERTO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 63 e digitei. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

n
JCSS/ars



Folha nº <u>117</u> do Processo nº <u>01-317</u> de <u>10</u>
Rosmarí Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.358 DE 28 DE fevereiro DE 2011.

Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de fevereiro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que:

I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS e;

II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>118</u> do Processo
nº <u>01-317</u> de <u>10</u>
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º As disposições desta lei ficam excluídas do art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

O Presidente,

nl
JCSS/ars

Folha nº 119 do Processo
nº 01-317 de 10
Rosamari Cláudio dos Santos
Técnica Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
24 FEV 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 341, de 24/02/11, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 317/10, de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 120 ✓

do processo nº 01-314 de 2010, 12.03.11 (a)

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.358, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 317/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a exclusão das áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Não são consideradas, no cálculo da metragem de área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social - HIS, as áreas cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, acrescidas a projetos de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal na promoção de Habitações de Interesse Social - HIS, desde que:

I - executadas por agentes promotores de Habitação de Interesse Social - HIS e;

II - tenham sido asseguradas, na sua execução, as condições de acessibilidade mencionadas na Seção III do Capítulo IV do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou a política de implantação do conceito de desenho universal, de que trata o Decreto Estadual nº 53.485, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se que as áreas destinadas a garantir condições de acessibilidade e desenho universal equivalem a 30% (trinta por cento) da área da unidade de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 2º. As disposições desta lei ficam excluídas do art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2011.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12.03.2011

pagina 01, coluna 1ª ✓

Conferido

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 1º/03/2011.


.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

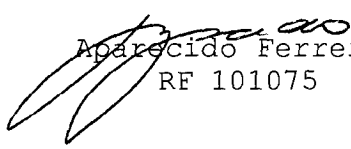
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 121 03, 03, 11
.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



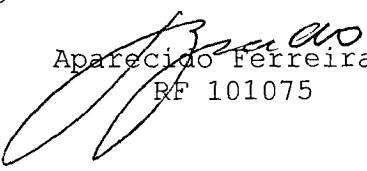
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 121
do processo 01-317 de 2010 03/03/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 121 fls.
Arquivado em 03/03/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075